

Assembleia Legislativa do Est. do AP

Encaminhado por ofício

Nº 1321/2011 - Alex. H.

Em 24/11/2011

gpb



Assembleia Legislativa do Estado do Amapá
Legislando com o Povo

APROVADO

VETADO

Mensagem nº 0060/11 - GEA

Parcial Total

Leitura em 19/12/11

Enc. p. Comissão de
Em / /

Votação em: / /

Mantido Rejeitado

Autor: DEP. CRISTINA ALMEIDA

Documento: PROJETO DE LEI Nº 0101/2011-AL

Data: 08 / 06 / 2011

Protocolo nº: 2359/11

Assunto: Autoriza o Poder Executivo a criar o Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial, e dá outras providências.

TRAMITAÇÃO

Leitura: 13/06/11 61º S.O

Outras Leituras:

COMISSÕES PERMANENTES

| Comissão | Encaminhado em sob ofício n.º | Parecer nº | Comissão | Encaminhado em sob ofício n.º | Parecer nº |
|----------|-----------------------------------|--------------------------------|----------|-----------------------------------|---------------------------------|
| CJR | <u> </u> / <u> </u> / <u> </u> | <u> </u> / <u> </u> -CJT-AL | CDH | <u> </u> / <u> </u> / <u> </u> | <u> </u> / <u> </u> -CDH-AL |
| COF | <u>10/10/11</u> | <u> </u> / <u> </u> -COF-AL | CAS | <u> </u> / <u> </u> / <u> </u> | <u> </u> / <u> </u> -CAS-AL |
| CEC | <u> </u> / <u> </u> / <u> </u> | <u> </u> / <u> </u> -CEC-AL | CAB | <u> </u> / <u> </u> / <u> </u> | <u> </u> / <u> </u> -CAB-AL |
| CAP | <u> </u> / <u> </u> / <u> </u> | <u> </u> / <u> </u> -CAP-AL | CPA | <u> </u> / <u> </u> / <u> </u> | <u> </u> / <u> </u> -CPA-AL |
| CTO | <u> </u> / <u> </u> / <u> </u> | <u> </u> / <u> </u> -CTO-AL | CMA | <u> </u> / <u> </u> / <u> </u> | <u> </u> / <u> </u> -CMA-AL |
| CIC | <u> </u> / <u> </u> / <u> </u> | <u> </u> / <u> </u> -CIC-AL | CREDE | <u> </u> / <u> </u> / <u> </u> | <u> </u> / <u> </u> -CREDE-AL |
| CTUR | <u> </u> / <u> </u> / <u> </u> | <u> </u> / <u> </u> -CTUR-AL | CET | <u> </u> / <u> </u> / <u> </u> | <u> </u> / <u> </u> -CET-AL |

Observação:

CR. 21-12-11 de 1542/11 - SEBEG -

ESTADO DO AMAPÁ
 ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
 P.30 LO GERAL

PROT. Nº 2359/11

PROT. EM 08/06/11 HORARIO 11:30

Servidor responsável: ROBERTO AMARAL
CONFESSIONAR SIGNATURA



Assembleia Legislativa do Estado do Amapá

Aprovado em Única Discussão

Em 22/11/11

Presidente

ESTADO DO AMAPÁ
 ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
 GABINETE DA DEPUTADA CRISTINA ALMEIDA

PROJETO DE LEI Nº 0101/11-AL

Autoriza o Poder Executivo a criar o Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá decreta e eu, nos termos do Art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial - COEPIR, órgão colegiado de caráter permanente, consultivo e deliberativo, vinculado à Secretaria de Estado da Inclusão e Mobilização Social.

Parágrafo único. O COEPIR tem por finalidade propor políticas públicas que promovam a igualdade racial no Estado.

Art. 2º. O COEPIR tem, dentre outros, o objetivo de:

- I – Combater o racismo;
- II – Combater o preconceito e a discriminação racial;
- III – Reduzir as desigualdades sociais, inclusive no aspecto econômico, financeiro, social, político e cultural, ampliando o processo de controle social sobre as referidas políticas.
- IV – Garantir o fiel cumprimento do Estatuto da Igualdade Racial.

Art. 3º. Compete ao COEPIR:

- I – Elaborar as diretrizes para a formulação e implementação de metas e prioridades para assegurar condições de igualdade racial;
- II – Fiscalizar, avaliar, acompanhar, bem como participar do processo deliberativo de diretrizes das políticas públicas para promoção da igualdade racial, fomentando a inclusão da dimensão racial nas políticas públicas desenvolvidas em âmbito estadual;
- III – Apreciar anualmente a proposta orçamentária da SIMS quanto aos recursos destinados a igualdade racial;





**ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
GABINETE DA DEPUTADA CRISTINA ALMEIDA**

IV – Orientar a SIMS na articulação com outros órgãos da administração pública federal, estadual e municipal em assuntos referentes a igualdade racial;

V – Apresentar sugestões para a elaboração do planejamento plurianual do poder executivo estadual, no estabelecimento de diretrizes orçamentárias do Estado, visando subsidiar decisões governamentais relativas à implementação de ações referentes a igualdade racial;

VI – Propor a realização e acompanhar o processo organizativo da Conferência Estadual de Promoção da Igualdade Racial, bem como participar de eventos que tratem de políticas públicas de interesse dos segmentos étnicos da população amapaense;

VII – Zelar pelas deliberações da Conferência Estadual de Promoção da Igualdade Racial;

VIII – Propor a garantia dos direitos culturais de promoção da igualdade racial;

IX – Propor e revisar a legislação estadual relacionada às políticas públicas para a igualdade racial;

X – Elaborar seu regimento interno e decidir sobre as alterações propostas por seus membros;

XI – Propor a realização de seminários e/ou encontros interestaduais e intermunicipais sobre temas constitutivos de sua agenda, bem como estudos sobre a definição de convênios na área da promoção da igualdade racial a serem firmados pela SIMS com organismos nacionais e internacionais, públicos e privados;

Art. 4º. O COEPIR será composto por 24 (vinte e quatro) membros titulares, e respectivos suplentes, compreendendo representantes dos seguintes órgãos, entidades e segmentos:

I – 12 (doze) membros titulares e, respectivos suplentes, representantes dos seguintes Órgãos Governamentais:

- a) 01 (um) representante da Secretaria de Inclusão e Mobilização Social;**
- b) 01 (um) representante da Secretaria Extraordinária de Políticas para os Afrodescendentes;**
- c) 01 (um) representante da Secretaria de Estado da Educação;**
- d) 01 (um) representante da Secretaria de Estado do Meio Ambiente;**





**ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
GABINETE DA DEPUTADA CRISTINA ALMEIDA**

- e) 01 (um) representante da Secretaria de Estado da Saúde;
- f) 01 (um) representante da Secretaria de Estado de Cultura;
- g) 01 (um) representante da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Rural;
- h) 01 (um) representante da Secretaria de Estado de Planejamento;
- i) 01 (um) representante do Instituto de Meio Ambiente e Ordenamento Territorial;
- j) 01 (um) representante da Secretaria de Estado de Segurança Pública;
- k) 01 (um) representante da Secretaria de Estado de Trabalho e Empreendedorismo;
- l) 01 (um) representante da Secretaria Extraordinária de Políticas para os povos Indígenas;

II – 12 (doze) membros titulares e, respectivos suplentes, representantes das entidades da sociedade civil organizada, tais como:

- a) 01 (um) representante do seguimento de mulheres (negras, ciganas, Indígenas, judaicas etc.);
- b) 02 (dois) representantes do seguimento de comunidades quilombolas;
- c) 01 (um) representante do seguimento de religiões de matrizes africanas (candomblé ou umbanda);
- d) 01 (um) representante do seguimento da capoeira;
- e) 01 (um) representante do seguimento do hip-hop;
- f) 01 (um) representante do seguimento cultural;
- g) 01 (um) representante do seguimento do desenvolvimento econômico;
- h) 01 (um) representante do seguimento da saúde;
- i) 01 (um) representante do seguimento da educação;





**ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
GABINETE DA DEPUTADA CRISTINA ALMEIDA**

j) 01 (um) representante do seguimento indígena;

k) 01 (um) representante de qualquer segmento étnico racial.

Art. 5º. Os representantes dos órgãos governamentais do COEPIR, e seus suplentes, serão escolhidos pelos titulares das respectivas Secretarias aludidas no art. 4º, I.

Art. 6º. Os representantes dos seguintes e entidades do COEPIR, e seus suplentes, serão escolhidos em eleição própria para este fim, mediante iniciativa da SIMS.

Art. 7º. A indicação e eleição dos membros do COEPIR deverão ser efetuadas até o 60º (sexagésimo) dia do mês subsequente ao da publicação desta lei e nomeados por Decreto Governamental.

Art. 8º. O mandato dos conselheiros será de 03 (três) anos, permitida apenas 01 (uma) recondução por igual período.

Art. 9º. O desempenho da função de membros do COEPIR será considerado como serviço relevante prestado ao Estado

Parágrafo Único: Quando os conselheiros não governamentais do COEPIR participarem de eventos em outros Estados poderão receber diárias para custear deslocamento, hospedagem e alimentação, no valor estipulado em regimento interno.

Art. 10. O COEPIR reger-se-á pelo disposto nesta Lei, pelo que dispuser o seu regimento interno e pelas outras disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Parágrafo único - O Regimento Interno do COEPIR deverá ser aprovado por resolução do Conselho, no prazo de 90 (noventa) dias após a publicação desta lei.

Art. 11. O COEPIR tem a seguinte estrutura deliberativa:

I – Plenário.

II – Mesa diretora composta de:

a) Presidência;

b) Vice presidência;

c) Secretaria Executiva;





**ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
GABINETE DA DEPUTADA CRISTINA ALMEIDA**

- d) Assessoria Jurídica;
- e) Assessoria de Comunicação;
- f) Comissões Temáticas.

Parágrafo único - O COEPIR contará com apoio técnico composto por servidores efetivos ou contratados para os devidos fins pela SIMS.

Art. 12. O COEPIR poderá convidar técnicos, especialistas, representantes de órgãos e entidades públicas ou privadas para acompanhar e participar dos trabalhos dos grupos temáticos e comissões, quando necessário.

Art. 13. O COEPIR, para o cumprimento de suas funções e efetiva concretização dos objetivos propostos, contará com recursos orçamentários e financeiros consignados no orçamento da SIMS.

§ 1º - O COEPIR poderá receber doações de pessoas físicas nacionais e internacionais que tenham interesse na promoção da igualdade racial.

§ 2º - Em se tratando de verbas públicas, as contratações deverão obedecer ao disposto nas Leis Federais nº 8.666/93 e 101/2000, assim como as prestações de contas, de caráter obrigatório, estão adstritos às normas de orçamento e contabilidade pública.

Art. 14. Fica o Chefe do Poder Executivo Estadual autorizado a abrir crédito especial para prover despesas com a instalação do COEPIR.

Art. 15. O Poder Executivo Estadual poderá regulamentar a presente lei, no que couber.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá - AP, 08 de junho de 2011.

CRISTINA ALMEIDA
Deputada Estadual PSB/AP





**ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
GABINETE DA DEPUTADA CRISTINA ALMEIDA**

JUSTIFICATIVA

A presente proposta tem como objetivo instituir o Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial (COEPIR), cujas ações darão ênfase à população negra, indígena, cigana e outras etnias do estado do Amapá.

O COEPIR atuará para assegurar a essas populações o acesso à terra, habitação, saúde, educação, esporte, lazer, profissionalização e assistência social.

O Conselho será vinculado à Secretaria de Estado de Inclusão Social (SIMS), bem como deverá propor políticas que combatam a discriminação, reduzam as desigualdades sociais, econômicas, financeiras, políticas e culturais e ampliem o processo de participação social.

Além disso, será também responsável pela realização de pesquisas e seminários para avaliar a situação desses segmentos étnicos no estado, propor novas políticas e zelar pela diversidade cultural da população, preservando as tradições indígenas, africanas, afro-brasileiras, ciganas e dos quilombolas.

O conselho estadual da igualdade racial (COEPIR) terá também a finalidade de articular com outras instituições políticas e com a sociedade civil, a luta contra as desigualdades e oportunidades.

Neste sentido, é importante deixar claro que a reversão não se dará como mero formalismo jurídico em que declara que todos são iguais perante a lei. Faz-se necessário a implementação de políticas concretas capazes de afirmar os direitos de todas as etnias existentes em nosso estado.

Diante do exposto, solicitamos aos nobres pares aprovação desta proposição pela relevância para o Estado do Amapá.

Macapá - AP, 08 de junho de 2011.

CRISTINA ALMEIDA
Deputada Estadual PSB/AP





ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Ata da 51ª Sessão Ordinária da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, realizada no dia treze de junho de dois mil e onze.

Aos treze dias do mês de junho do ano de dois mil e onze, às nove horas e quarenta minutos e cinco minutos, no edifício sede da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, situado na Avenida FAB s/nº, nesta cidade, reuniu-se a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá em sua Quinquagésima Primeira Sessão Ordinária, da Primeira Sessão Legislativa da Sexta Legislatura. A sessão foi presidida pelo Deputado Júnior Favacho e pela Deputada Roseli Matos, e Secretariada pelo Deputado Keka Cantuária. Feita a chamada e verificada a existência de "quorum", iniciou-se o **Pequeno Expediente** com o Presidente suprimindo a leitura da ata da Sessão anterior. No **Expediente do Dia** foram lidas as seguintes matérias: **Projeto de Lei nº 0099/11-AL**, de autoria do Deputado Michel JK, institui o Dia da Conscientização da Cardiopatia Congênita; **Projeto de Lei nº 0100/11-AL**, de autoria do Deputado Valdeco Vieira, que dispõe sobre a exigência de critérios sociais na contratação de Serviços e Obras pela Administração Pública Estadual, institui o cadastro geral de Reserva de Mão-de-obra e dá outras providências; **Projeto de Lei nº 0101/2011-AL**, de autoria da Deputada Cristina Almeida, que autoriza o Poder Executivo a criar o Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial, e dá outras providências; **Projeto de Lei nº 0102/2011-AL**, de autoria do Deputado Eider Pena, que dispõe sobre a aquisição, estocagem e comercialização de produtos contrabandeados, piratas ou falsificados, no âmbito do Estado do Amapá, e dá outras providências; **Projeto de Lei nº 0103/2011-AL**, de autoria do Deputado Eider Pena, que dispõe sobre a obrigatoriedade das empresas promotoras de eventos no Estado do Amapá, a colocarem em seus abadás, frase educativa sobre a prevenção da AIDS e dá outras providências; **Projeto de Lei nº 0104/2011-AL**, de autoria do Deputado Agnaldo Balieiro, que dispõe sobre a jornada de trabalho dos policiais militares e bombeiros militares do Estado do Amapá, e a regularização do serviço extraordinário; **Requerimento nº 0737/2011-AL**, de autoria do Deputado Michel JK, que requer ao Diretor Presidente da Companhia de Eletricidade do Amapá - CEA, a instalação de refletores no estádio do Município de Amapá; **Requerimento nº 0738/11-AL**, de autoria do Deputado Michel JK, que requer ao Secretário da Secretaria de Estado da Saúde - SESA, a instalação de um Centro de Referência em Doenças Tropicais no Município de Santana; **Requerimento nº 0739/2011-AL**, de autoria do Deputado Michel JK, que requer ao Secretário da Secretaria de Estado dos Transportes - SETRAP, a terraplanagem do Ramal do Município de Amapá; **Requerimento nº 0740/2011-AL**, de autoria da Deputada Maria Góes, que requer ao Secretário da Secretaria de Estado da Infraestrutura - SEINF, que faça a revitalização da Arena do bairro Marabaixo I; **Requerimento nº 0741/2011-AL**, de autoria da Deputada Maria Góes, que requer ao diretor Presidente da Companhia de Eletricidade do Amapá - CEA, a reposição da iluminação pública da Rodovia do Pacoval até o trecho da arena do bairro Pantanal; **Requerimento nº 0742/2011-AL**, de autoria da Deputada Maria Góes, que requer ao Secretário da Secretaria de Estado da Infraestrutura - SEINF, a revitalização da praça do bairro Novo Horizonte; **Requerimento nº 0743/2011-AL**, de autoria do Deputado Charles Marques, que requer ao Governador do Estado através da Companhia de Eletricidade do Amapá - CEA, colocação de Luminárias na Rodovia Duca Serra, próximo ao Trevão; **Requerimento nº 0744/2011-AL**, de autoria do Deputado Charles Marques, que requer ao Governador do Estado através da Companhia de Eletricidade do Amapá - CEA, a substituição de luminárias no Ramal do KM



09, entre a localização do Posto Nilton Júnior até a Polícia Rodoviária; **Requerimento nº 0745/2011-AL**, de autoria do Deputado Júnior Favacho, que requer ao Secretário de Infraestrutura do Estado, a construção de um Posto Policial no Bairro da Cuba do Asfalto; **Requerimento nº 0746/2011-AL**, de autoria do Deputado Júnior Favacho, que requer ao Secretário da Secretaria de Estado da Saúde - SESA, a manutenção dos elevadores do Hospital das Clínicas Dr. Alberto Lima; **Requerimento nº 0747/2011-AL**, de autoria do Deputado Júnior Favacho, que requer ao Secretário de Infraestrutura do Estado, recapeamento asfáltico, na comunidade de Ilha Redonda, no Km 12 da BR-156; **Requerimento nº 0748/2011-AL**, de autoria do Deputado Júnior Favacho, que requer ao Governador do Estado, a transformação do antigo Centro Educacional de Medidas Sócio-Educativas Masculina (ANINGA), em um Jardim de Infância ou em um Batalhão do Corpo de Bombeiros da Zona Sul; **Requerimento nº 0749/2011-AL**, de autoria do Deputado Júnior Favacho, que requer ao Secretário da Secretaria de Estado da Saúde - SESA, seja analisada a situação dos servidores do SAMU que foram dispensados de suas funções, conforme relação e documento em anexo; **Requerimento nº 0750/2011-AL**, de autoria do Deputado Júnior Favacho, que requer ao Secretário da Infraestrutura do Estado, recapeamento asfáltico no Km 09 da BR-156, próximo ao Posto da Polícia Rodoviária Federal; **Requerimento nº 0751/2011-AL**, de autoria da Deputada Telma Gurgel, que requer ao Governador do Estado, através da Companhia de Eletricidade do Amapá - CEA, iluminação pública da Rua Raimundo Neli de Matos, no Bairro Novo Horizonte; **Requerimento nº 0752/2011-AL**, de autoria da Deputada Telma Gurgel, que requer ao Governador do Estado, através da Secretaria de Estado dos Transportes - SETRAP, recuperação e terraplenagem do ramal do Linhão do Araguari, que dá acesso ao Assentamento do Ferreirinha, no Município de Ferreira Gomes; **Requerimento nº 0753/2011-AL**, de autoria da Deputada Telma Gurgel, que requer ao Governador do Estado, através da Secretaria de Estado dos Transportes - SETRAP e a Secretaria da Infraestrutura - SEINF, reforma da Ponte do Ramal do Linhão do Araguari, que dá acesso ao Assentamento do Ferreirinha, no Município de Ferreira Gomes; **Indicação nº 0406/2011-AL**, de autoria do Deputado Michel JK, que indica ao Presidente da Empresa Municipal de Transportes Urbanos - EMTU, instalação de sinalização semafórica na avenida Juscelino Kubitschek com avenida Inspetor Marcelino no bairro Universidade; **Indicação nº 0407/2011-AL**, de autoria do Deputado Zezé Nunes, que indica ao Prefeito de Macapá, serviço de tapa buraco na avenida Pedro Américo, entre a Rua Turibio Oriosvaldo Guimarães; **Indicação nº 0408/2011-AL**, de autoria da Deputada Maria Góes, que indica ao Prefeito de Macapá através da Secretaria Municipal de Obras - SEMOB, a melhoria da pavimentação asfáltica da rua Mato Grosso, bairro Pacoval; **Indicação nº 0409/2011-AL**, de autoria do Deputado Zezé Nunes, que indica ao Prefeito de Macapá, que estude a possibilidade de construir um posto de Saúde no Bairro Infraero I; **Indicação nº 0410/2011-AL**, de autoria da Deputada Telma Gurgel, que indica ao Prefeito de Macapá, através da Secretaria Municipal de Obras - SEMOB, serviço de pavimentação da Avenida Ana Nery, no Bairro Jesus de Nazaré; **Indicação nº 0411/2011-AL**, de autoria da Deputada Telma Gurgel, que indica ao Prefeito de Macapá, através da Secretaria Municipal de Obras - SEMOB, serviço de pavimentação da Avenida Raimundo Neli de Matos, no Bairro Novo Horizonte. Em **Questão de Ordem** a Deputada Roseli Matos solicitou ao Presidente que o Secretário Estadual da Cultura Zé Miguel fosse convidado para compor a Mesa, visto que o Grande Expediente seria destinado ao Secretário, para que ele prestasse alguns esclarecimentos acerca de denúncias feitas contra a Secretaria da qual era titular, o que foi acatado pelo Presidente. Passando-se à **Ordem do Dia** o Presidente solicitou ao Secretário que fizesse a chamada, na qual se encontravam ausentes os Deputados: Edinho Duarte, Isaac Alcolumbre, Kaká Barbosa, Manoel Brasil, Michel JK, Moisés Souza, Paulo José, Zezé Nunes e a Deputada Mira Rocha. Em **Questão de Ordem** o Deputado Dalto Martins solicitou regime de urgência aos requerimentos de nºs 0716/11-AL e 0717/11-AL de sua autoria. Em seguida o Deputado Dalto Martins repudiou a maneira como foram efetuadas as inspeções conjuntas da Vigilância Sanitária do Município, IPEM e do PROCON em supermercados de



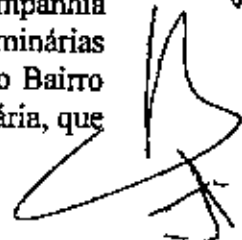
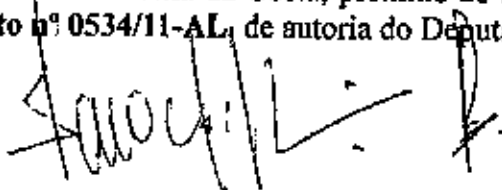


ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Macapá. Disse que essas inspeções requeriam sigilo, entretanto a Imprensa Local noticiou amplamente o resultado da ação nos Supermercados, dessa forma, causando prejuízos aos Empresários. Em **Questão de Ordem** o Deputado Edinho Duarte registrou sua presença e a do Deputado Isaac Alcolumbre no Plenário. Em seguida foram deliberadas as seguintes matérias: **Projeto de Lei nº 0015/10-AL**, de autoria do Deputado Moisés Souza, que autoriza o Poder Executivo a efetuar pagamento de "AUXILIO ALIMENTAÇÃO" a ser pago mensalmente ao Agente Penitenciário. Foram lidos os Pareceres nº 0043/10-CJR-AL, de autoria da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, cujo Relator foi o Deputado Manoel Mandí, o qual opinou pela aprovação da Matéria com substitutivo e o Parecer nº 0014/10-COF-AL, de autoria da Comissão de Orçamento e Finanças, cujo Relator foi a Deputada Francisca Favacho, que opinou pela aprovação da Matéria. Após a discussão, o Deputado Keka Cantuária pediu vistas ao Projeto; o qual foi aprovado por unanimidade dos Deputados presentes, encontravam-se ausentes os Deputados Kaká Barbosa, Manoel Brasil, Michel JK, Moisés Souza, Paulo José, Zezé Nunes e a Deputada Mira Rocha. **Projeto de Lei nº 0055/10-AL**, de autoria do Deputado Moisés Souza, que autoriza o Poder Executivo a conceder benefício financeiro aos integrantes do Grupo Penitenciário ou a seu beneficiário na ocorrência dos eventos: invalidez permanente, total ou parcial, ou morte, ocorridos em serviço ou em seu trajeto e dá outras providências. Foi lido o Parecer nº 0118/10-CJR-AL, de autoria da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, cujo Relator foi o Deputado Michel JK, o qual opinou pela aprovação da Matéria com alterações. Após a discussão, a Deputada Cristina Almeida pediu Vistas ao Projeto; o qual foi aprovado por unanimidade dos Deputados presentes, encontravam-se ausentes os Deputados: Kaká Barbosa, Manoel Brasil, Michel JK, Moisés Souza, Paulo José, Zezé Nunes e a Deputada Mira Rocha. **Projeto de Lei nº 0088/10-AL**, de autoria da Deputada Maria Góes, que cria o Programa "Patrícia Gonçalves Façanha", que tem por objetivo de reduzir o número de trotes recebidos pela Central de atendimento CIODES, e dá outras providências. Foi lido o Parecer nº 0049/11-CJR-AL, de autoria da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, cujo Relator foi o Deputado Eider Pena, o qual opinou pela aprovação da Matéria. Após a discussão, o Parecer foi aprovado por unanimidade dos Deputados presentes, encontravam-se ausentes os Deputados: Kaká Barbosa, Manoel Brasil, Michel JK, Moisés Souza, Paulo José, e a Deputada Mira Rocha. Em **Questão de Ordem** o Deputado Zezé Nunes registrou sua presença na Sessão. Em seguida, foram deliberados: o **Pedido de Urgência** do Requerimento nº 0716/11-AL, de autoria do Deputado Dalto Martins; o qual foi aprovado por unanimidade dos Deputados presentes, encontravam-se ausentes os Deputados: Agnaldo Balieiro, Isaac Alcolumbre, Kaká Barbosa, Manoel Brasil, Michel JK, Moisés Souza, Paulo José, e a Deputada Mira Rocha. **Requerimento nº 0716/11-AL**, de autoria do Deputado Dalto Martins, que requer à Secretária da Secretaria de Estado de Educação - SEED, informações sobre possível tentativa de chantagem praticada pela Empresa LMS, contra seu esposo; o qual foi aprovado por unanimidade dos Deputados presentes, encontravam-se ausentes os Deputados: Agnaldo Balieiro, Isaac Alcolumbre, Kaká Barbosa, Manoel Brasil, Michel JK, Moisés Souza, Paulo José, e a Deputada Mira Rocha. **Pedido de Urgência** do Requerimento nº 0717/11-AL, de autoria do Deputado Dalto Martins; o qual foi aprovado por unanimidade dos Deputados presentes, encontravam-se ausentes os Deputados: Agnaldo Balieiro, Isaac Alcolumbre, Kaká Barbosa, Manoel Brasil, Michel JK, Moisés Souza, Paulo José, e a Deputada Mira Rocha. **Requerimento nº 0717/11-AL**, de autoria do Deputado Dalto Martins, que requer à Secretária da Secretaria de Estado de Educação - SEED, explicações sobre os documentos da instituição dos exercícios de 2007 e 2008 encontrados pelo Batalhão Ambiental no Município de Santana; o qual foi aprovado por unanimidade dos Deputados presentes, encontravam-se ausentes os Deputados: Kaká



Barbosa, Manoel Brasil, Michel JK, Moisés Souza, Paulo José, e a Deputada Mira Rocha. Em **Questão de Ordem** o Deputado Eider Pena, informou que apresentaria posteriormente uma Indicação para que o representante da Empresa LMS, fosse convidado para prestar esclarecimentos acerca das acusações supracitadas. **Pedido de Urgência do Requerimento nº 0772/11-AL**, de autoria da Deputada Roseli Matos; o qual foi aprovado por unanimidade dos Deputados presentes, encontravam-se ausentes os Deputados: Isaac Alcolumbre, Kaká Barbosa, Manoel Brasil, Michel JK, Moisés Souza, Paulo José, e a Deputada Mira Rocha. **Requerimento nº 0772/11-AL**, de autoria da Deputada Roseli Matos, que requer que seja convidado o Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Tesouro, para prestar informações no Plenário desta Casa de Leis sobre a real situação da arrecadação do Estado do Amapá; o qual foi aprovado por unanimidade dos Deputados presentes, encontravam-se ausentes os Deputados: Kaká Barbosa, Manoel Brasil, Michel JK, Moisés Souza, Paulo José, Zezé Nunes e a Deputada Mira Rocha. Em **Questão de Ordem** a Deputada Roseli Matos justificou a ausência do Deputado Paulo José. Em seguida foram deliberados no 1º bloco: **Requerimento nº 0518/11-AL**, de autoria da Deputada Telma Gurgel, que requer ao Diretor da Secretaria de Estado dos Transportes - SETRAP, recapeamento da Rua Acelino de Leão no perímetro entre as Ruas Jovino Dinoá e Hamilton Silva, no Bairro do Trem; **Requerimento nº 0519/11-AL**, de autoria da Deputada Telma Gurgel, que requer ao Secretário da Secretaria de Estado da Infraestrutura - SEINF, construção de 200 metros de ponte da Passarela 13 de Setembro, no Bairro Cuba de Asfalto; **Requerimento nº 0520/11-AL**, de autoria da Deputada Marília Gócs, que requer ao Secretário de Estado da Saúde, esclarecimentos concernentes aos recursos Federais e Estaduais disponibilizados às pessoas que vivem e convivem com o vírus HIV/AIDS no Amapá; **Requerimento nº 0521/11-AL**, de autoria do Deputado Edinho Duarte, que requer ao Secretário de Estado da Cultura, uma Programação Cultural destinada à área da Praia da Fazendinha; **Requerimento nº 0522/11-AL**, de autoria do Deputado Edinho Duarte, que requer ao Secretário de Estado do Desporto e Lazer, uma Programação Esportiva no Complexo do Araxá; **Requerimento nº 0525/11-AL**, de autoria do Deputado Jaci Amanajás, que requer à Mesa Diretora, adequação de espaço equipado com maca, desfibrilador portátil e medicamentos especializados, com profissionais de saúde habilitados para atendimento médico de urgência e emergência, no decorrer das sessões legislativas; **Requerimento nº 0526/11-AL**, de autoria da Deputada Cristina Almeida, que requer ao Secretário de Estado da Saúde, que seja criado o Comitê Técnico de Saúde da População Negra; os quais foram aprovados por unanimidade dos Deputados presentes, encontravam-se ausentes os Deputados: Isaac Alcolumbre, Kaká Barbosa, Manoel Brasil, Michel JK, Moisés Souza, Paulo José, Zezé Nunes e a Deputada Mira Rocha. Logo após foram deliberados no 2º bloco: **Requerimento nº 0528/11-AL**, de autoria do Deputado Bruno Mineiro, que requer ao Governador do Estado através da Secretaria de Estado dos Transportes e Polícia Militar, que faça o controle do fluxo de trânsito da Rodovia Duca Serra com a entrada e saída de veículos das Faculdades CEAP e FAMA; **Requerimento nº 0529/11-AL**, de autoria do Deputado Bruno Mineiro, que requer ao Governador do Estado através da Secretaria de Estado da Saúde, um médico, equipamento de Raio X, medicamentos e material de expediente para o Hospital do Município de Amapá; **Requerimento nº 0530/11-AL**, de autoria do Deputado Bruno Mineiro, que requer ao Governador do Estado através da Secretaria de Infraestrutura reforma e ampliação da Escola Estadual Darcy Ribeiro e a construção de uma quadra poliesportiva, no Assentamento do Cedro, no Município de Tartarugalzinho; **Requerimento nº 0532/11-AL**, de autoria do Deputado Agnaldo Balieiro, que requer ao Governador do Estado através da Secretaria de Educação, a reforma da Escola Estadual Tancredo Neves, na localidade do Igarapé do Banha Grande, no Município de Mazagão; **Requerimento nº 0533/11-AL**, de autoria do Deputado Keka Cantuária, que requer ao Presidente da Companhia de Eletricidade do Amapá - CEA, a manutenção na rede de energia, com a troca de luminárias dos postes localizados na Rua Antonio Flexa da Costa, próximo ao número 2423, no Bairro Novo Horizonte; **Requerimento nº 0534/11-AL**, de autoria do Deputado Keka Cantuária, que







ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

requer ao Presidente da Companhia de Eletricidade do Amapá – CEA, a manutenção na rede de energia, com a troca de luminárias dos postes localizados na Avenida Alves Monteiro, próximo ao Conjunto Comandante Barcellos, no Bairro Novo Horizonte; **Requerimento nº 0535/11-AL**, de autoria do Deputado Junior Favacho, que requer ao Presidente da Companhia de Eletricidade do Amapá – CEA, a manutenção da iluminação pública em torno do Parque do Forte; **Requerimento nº 0536/11-AL**, de autoria do Deputado Junior Favacho, que requer ao Secretário da Infraestrutura, a reforma e a adaptação para portadores de deficiência física, na Escola Estadual Deusolina Sales Farias, no Bairro Pacoval; **Requerimento nº 0734/11-AL**, de autoria do Deputado Agnaldo Balieiro e da Deputada Cristina Almeida, que requerem a realização de uma Audiência Pública a ser agendada para o dia 13 de junho de 2011, para dialogar sobre o Projeto de Lei 865/2011; os quais foram aprovados por unanimidade dos Deputados presentes, encontravam-se ausentes os Deputados: Isaac Alcolumbre, Kaká Barbosa, Manoel Brasil, Michel JK, Moisés Souza, Paulo José, Zezé Nunes e a Deputada Mira Rocha. Em seguida foram deliberados em destaque: **Requerimento nº 0527/11-AL**, de autoria do Deputado Bruno Mineiro, que requer ao Governador do Estado através da Secretaria de Estado dos Transportes, a manutenção nos diversos ramais que dão acesso às Comunidades do Município de Amapá; o qual foi aprovado por unanimidade dos Deputados presentes, encontravam-se ausentes os Deputados: Isaac Alcolumbre, Kaká Barbosa, Manoel Brasil, Michel JK, Moisés Souza, Paulo José, Valdeco Vieira, Zezé Nunes e a Deputada Mira Rocha. **Requerimento nº 0531/11-AL**, de autoria do Deputado Bruno Mineiro, que requer ao Governador do Estado através da Secretaria de Transportes, a construção de uma Rodoviária no Município de Porto Grande; o qual foi aprovado por unanimidade dos Deputados presentes, encontravam-se ausentes os Deputados: Isaac Alcolumbre, Kaká Barbosa, Manoel Brasil, Michel JK, Moisés Souza, Paulo José, Valdeco Vieira, Zezé Nunes e a Deputada Mira Rocha. Logo após foram deliberados: **Voto de Congratulações**, de autoria do Deputado Edinho Duarte, ao Desembargador Constantino Brahúna pela eleição e posse como Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá; o qual foi aprovado por unanimidade dos Deputados presentes, encontravam-se ausentes os Deputados: Isaac Alcolumbre, Kaká Barbosa, Manoel Brasil, Michel JK, Moisés Souza, Paulo José, Valdeco Vieira, Zezé Nunes e a Deputada Mira Rocha. **Voto de Congratulações**, de autoria do Deputado Manoel Brasil, a Rádio Diário FM pela passagem de um ano de serviços prestados à Comunidade Amapaense; o qual foi aprovado por unanimidade dos Deputados presentes, encontravam-se ausentes os Deputados: Isaac Alcolumbre, Kaká Barbosa, Manoel Brasil, Michel JK, Moisés Souza, Paulo José, Valdeco Vieira, Zezé Nunes e a Deputada Mira Rocha; **Voto de Pesar**, de autoria do Deputado Dalto Martins, aos familiares da Senhora Doralice Salomão de Santana, por seu falecimento, ocorrido em 08 de junho do corrente ano; o qual foi aprovado por unanimidade dos Deputados presentes, encontravam-se ausentes os Deputados: Isaac Alcolumbre, Kaká Barbosa, Manoel Brasil, Michel JK, Moisés Souza, Paulo José, Valdeco Vieira, Zezé Nunes e a Deputada Mira Rocha. Em seguida passou-se ao **Grande Expediente** se pronunciaram os seguintes Deputados: Deputada **Roseli Matos**, que informou que cederia seu espaço juntamente com o da Deputada Cristina Almeida para que o Secretário de Cultura Zé Miguel, a seu pedido, prestasse esclarecimentos a respeito do repasse de verba para a execução do Festival da Quadra Junina de 2011. Em seguida o Secretário Zé Miguel cumprimentou a todos e agradeceu o convite da Deputada Roseli Matos. Disse que a proposta inicial, apresentada pelos produtores culturais da Quadra Junina à Secretaria de Cultura teria sido inviável, entretanto, após avaliação orçamentária, a Secretaria teria chegado a um acordo e o repasse seria efetuado. No entanto, no dia 19 de maio, quando estavam prestes a assinar o convênio que repassaria o total de R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais) ao



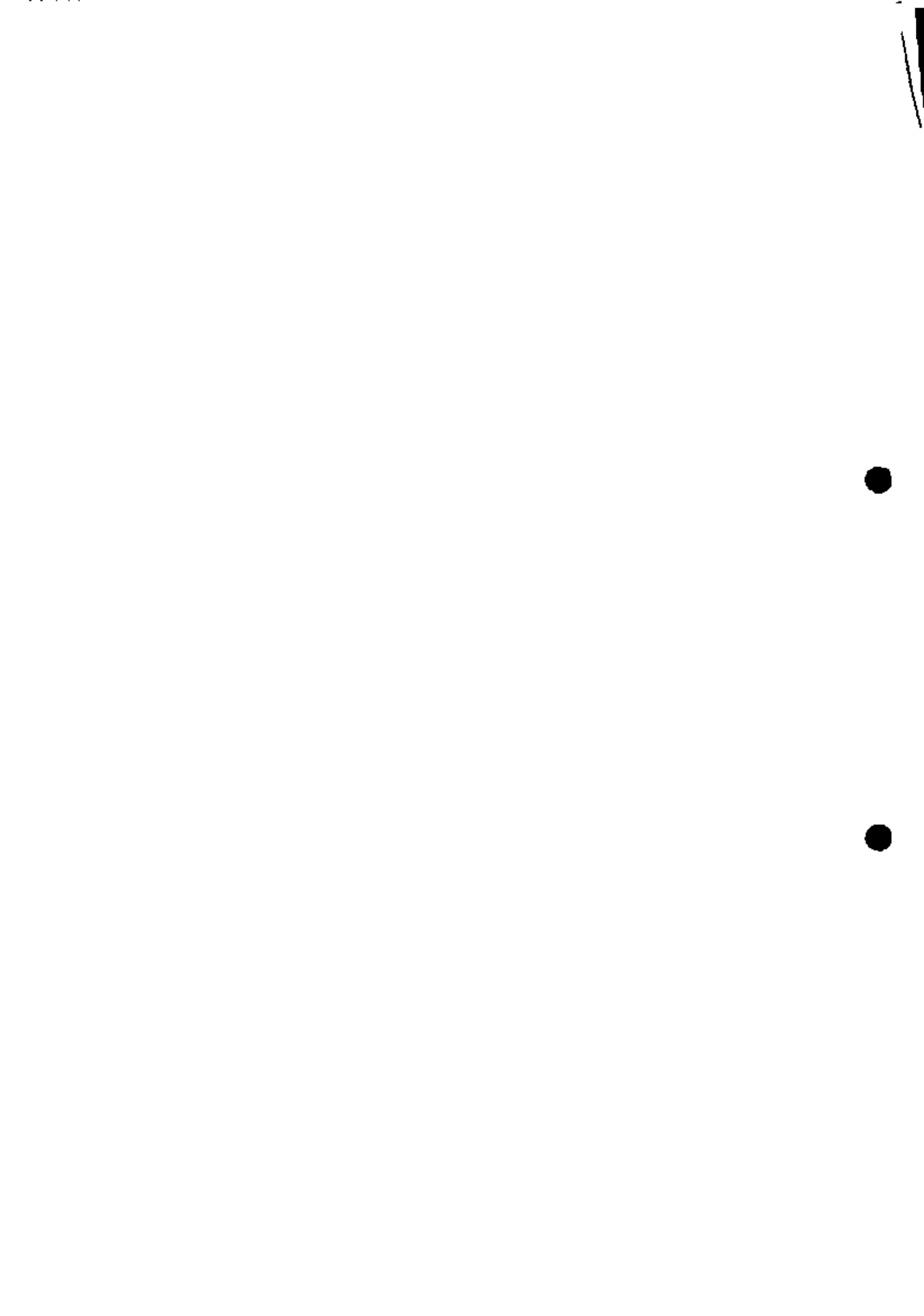
Festival Junino do Estado, o Governador e ele teriam sido surpreendidos por uma liminar da justiça, que impedia o Governo do Estado de repassar verba pública, para a realização de quaisquer festejos Juninos, até o julgamento final da Lide a ser proposta. A Ordem Judicial impedia, inclusive, que o Governo realizasse os festejos por conta própria, posto que, teria que fazer os pagamentos dos cachês dos Grupos que se apresentassem, visto que seria caracterizado como repasse de verba pública; e o Secretário poderia, inclusive, ser preso. Manifestando sua indignação, o Secretário disse que não conhecia na história do Brasil, uma Secretaria de Cultura que tivesse sido impedida pela justiça, de fomentar a cultura em seu Estado. Informou que os recursos estariam depositados na conta do Estado aguardando o julgamento, para serem repassados aos Quadrilheiros. Ponderou sobre os motivos que teriam levado a Justiça a impedir o repasse para a Quadra Junina. Informou que a Presidente da Federação das Entidades Folclóricas do Amapá (Fefap), com a alegação de que a entidade não seria favorecida pelo recurso, ingressou com pedido de liminar para impedir que o Governo repassasse, por meio de convênio, o valor de R\$ 750 mil, para a realização da Quadra Junina 2011. Entretanto, a Fefap não teria direito a verba, por estar inadimplente por dois convênios celebrados em 2010, e isso a teria impedido de receber recursos públicos. No entanto, a Federação prestou contas com a Secretaria após a data em que a Liminar teria sido concedida, e após vários ofícios terem sido enviados pela Secretaria de Cultura solicitando a regularização daquela entidade. Esclareceu que se a Fefap tivesse prestado contas em tempo hábil, teria condições de se cadastrar e certificar como entidade qualificada perante a Secretaria, porém isso não aconteceu. Disse que a Fefap não teria feito Licitação, apesar de ter divulgado o Edital de cadastramento e certificação, porque não seria de praxe na relação governo/ instituição sem fins lucrativos, repasse de recurso público. Ressaltou que esse não teria sido o procedimento adotado nos anos de 2007, 2008, 2009 e 2010, período em que a FEFAP teria recebido recursos. Todavia, ressaltou que se a Justiça entendesse que a licitação seria necessária, o Governo acataria a decisão, entretanto, tinha a responsabilidade de avisar de que não havia tempo hábil para realização desse procedimento. Disse que o processo deveria ser julgado com urgência, visto que o Governo estaria sendo alvo de acusações e de ser o responsável pela não realização da Quadra Junina de 2011, assim como foi na realização do Carnaval. Lembrou que a Decisão da não realização do carnaval de Macapá 2011 teria sido tomada pelo Conselho da Liga das Escolas de Samba, e não pelo Governo. Agradeceu pela oportunidade lhe concedida, de poder vir até a Casa para se defender. Informou, ainda, que possuía documentos que comprovavam os fatos citados por ele. Disse que na prestação de contas apresentada pela Fefap, constavam notas fiscais que teriam sido registradas na Polícia como extraviadas da Femúsica, sendo que, essas mesmas notas teriam sido utilizadas nas duas prestações de contas da Fefap. Desmentiu as acusações feitas pela presidente da referida Federação, de que ele a teria proibido de entrar na Secretaria de Cultura. Declarou que fazia sacrifício sobre-humano para ajudar a desenvolver a Cultura no Estado, portanto, não era de seu feitio se utilizar dessa prática. Reconheceu o papel que os Deputados desempenhavam e a sua importância na sociedade, e que estaria a disposição para colaborar com os mesmos. Concedeu aparte a Deputada Marília Góes que agradeceu a presença do Secretário de Cultura, e informou que a explanação da Presidente da Fefap no Plenário da Casa, teria sido concedida mediante aprovação de requerimento, e por unanimidade dos Deputados presentes. Manifestou seu contentamento ao saber que mesmo diante das dificuldades financeiras alegadas pelo Governo atual, seriam repassados R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais) a mais do total repassado ao Festival da Quadra Junina, na gestão passada. Perguntou ao Secretário para qual Entidade seriam repassados esses recursos. Ao que o Secretário de Cultura respondeu que seriam repassados para a Liga JAP em Macapá, e para a Liga LAJE em Santana, e que essas Entidades teriam sido escolhidas pelos Presidentes da Quadra Junina. Informou a Deputada Marília Góes que os valores repassados pela Secretaria de Cultura à Quadra Junina no ano de 2010 teria sido de aproximadamente R\$ 877.000,00 (oitocentos e setenta e sete mil reais) e a Secretaria da Infraestrutura teria gasto aproximadamente R\$



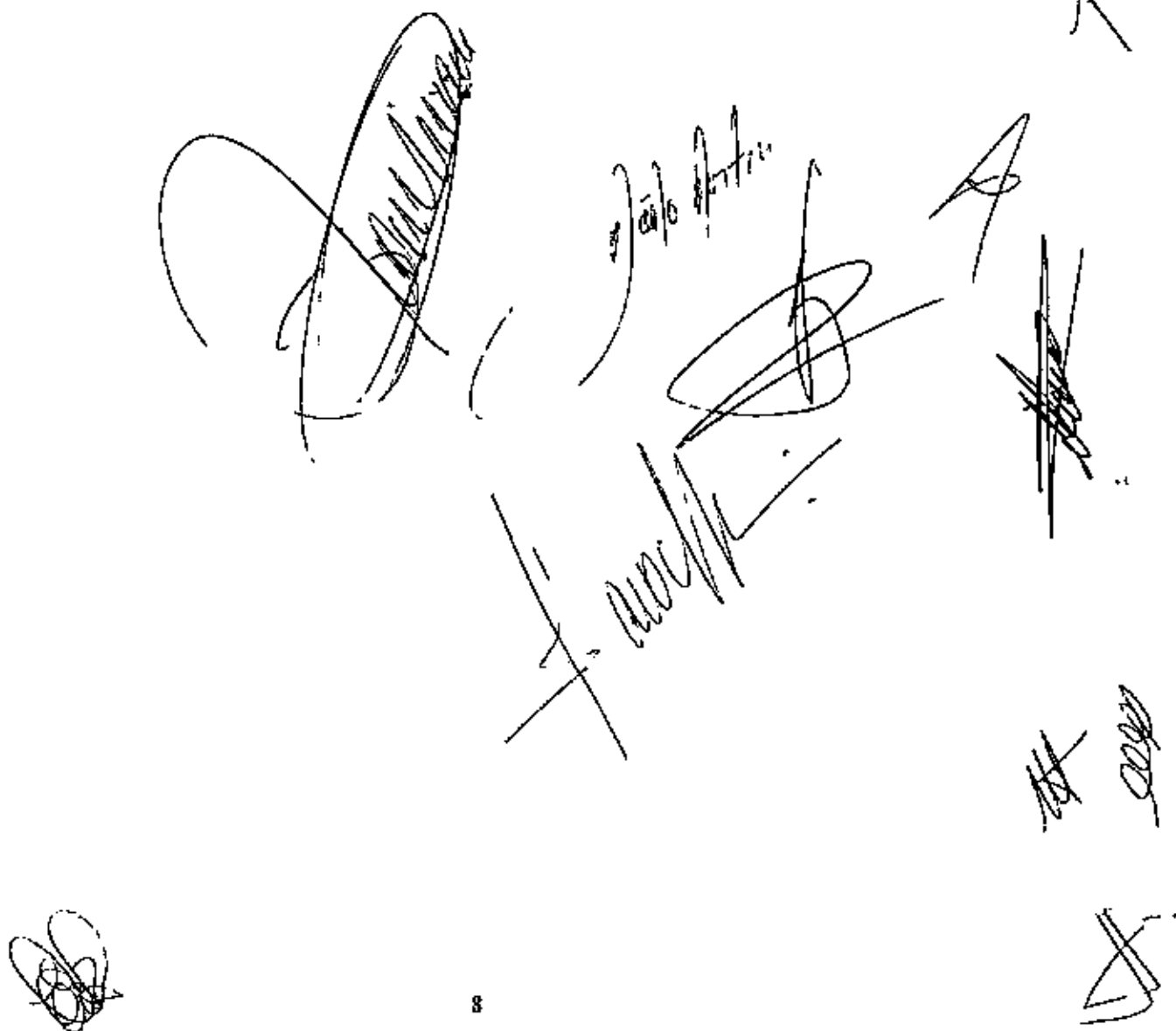


ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

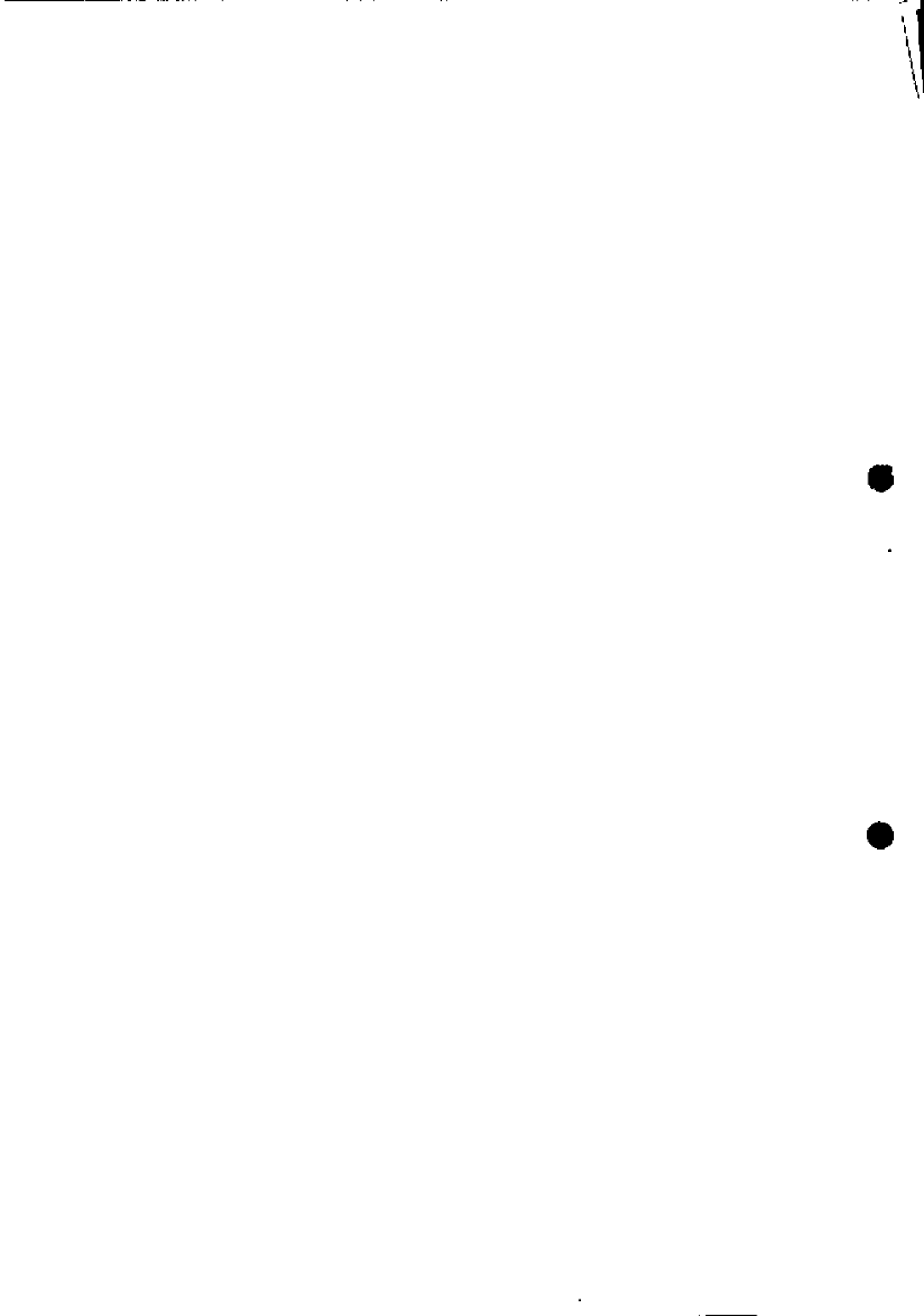
800.000,00 (oitocentos mil reais) para montar a infraestrutura da Quadra Junina, é que os dados seriam baseados no levantamento dos Convênios efetuados pela Secretaria de Cultura. Ao que a Deputada Marília Góes disse que entendia que a Liga JAP teria o Aval do Secretário, já que o mesmo teria uma pessoa de sua extrema confiança como Vice-Presidente da entidade. O Secretário Zé Miguel, divergindo com a Deputada Marília Góes, afirmou que o Senhor Jorge Figueiredo era funcionário da Secretaria de Cultura e também quadrilheiro, portanto, não ocupava nenhum cargo na referida Entidade. Garantiu que, de sua parte e da Secretaria da qual era titular, não haveria nenhum processo de ilegalidade. Para finalizar seu aparte a Deputada Marília Góes ressaltou que a Assembleia Legislativa era um espaço democrático e que assim como a Presidente a Fefap, outros poderiam fazer o mesmo. Expressou seu desejo de que a Quadra Junina acontecesse para que os benefícios econômicos fossem usufruídos pela População. Indagou sobre qual atitude seria tomada pela Secretaria de Cultura, caso a justiça fosse favorável ao repasse. Ao que o Secretário Zé Miguel informou que somente aguardava a Decisão Judicial para fazer a liberação dos recursos, que já estavam disponíveis na Conta do Governo. A Deputada Marília Góes agradeceu os esclarecimentos. Retomando a palavra, o Secretário Zé Miguel concedeu aparte ao Deputado Dalto Martins que externou seu respeito ao Secretário e ressaltou que o mesmo gozava de credibilidade no Seguimento Administrativo Público. Disse que a Secretaria de Cultura teria sido sempre muito questionada, e que o próprio Secretário como Artista Local, em algum momento, já havia manifestado descontentamento com a forma com que os artistas eram tratados. Entretanto, esperava que o Secretário lograsse êxito em sua gestão frente à Secretaria de Cultura. Aproveitou para convidá-lo para participar da Audiência Pública a ser realizada no dia 16 de junho, Dia Estadual do Marabaixo, para discutir aspectos relevantes acerca dessa Manifestação Popular, bem como a criação de um calendário Cultural no Amapá. Retomando a palavra o Secretário agradeceu o Convite e disse que faria o possível para comparecer a Audiência Pública. Concedeu aparte ao Deputado Edinho Duarte que disse que todas as perguntas feitas pela Deputada Marília Góes teriam sido pertinentes, e que teria percebido a sua angústia em saber, o quanto de verdade teria nas denúncias feitas contra a Secretaria de Cultura do Estado. Manifestou seu temor quanto ao curto tempo para a realização da Quadra Junina, caso a Decisão do mérito demorasse mais tempo para sair. Entretanto, não tinha dúvidas da boa vontade do Secretário e do Governador em buscar soluções, juntamente com os Quadrilheiros para resolver o impasse. Colocou-se à disposição do Secretário para contribuir na discussão do PPA e da LDO, no que tange a alocação de recursos para a Secretaria de Cultura. Disse que apoiava a proposta do Deputado Dalto Martins, quanto a Criação do Calendário que contemplaria com repasse de verba Pública os Eventos Culturais mais importantes, dentre eles, a Quadra Junina. Retomando a palavra o Secretário Zé Miguel concedeu aparte ao Deputado Jaci Amanajás, que teceu elogios quanto à atuação do Secretário à frente da Secretaria de Cultura. Retomando a Palavra o Secretário Zé Miguel ressaltou a importância da Cultura no Crescimento do PIB do Estado, e que a Cadeia Produtiva da Cultura seria Extremamente rica. Concedeu aparte a Deputada Sandra Ohana que expressou seu contentamento com a atuação do Secretário Zé Miguel e desejou sucesso na Carreira Pública. Retomando a Palavra, o Secretário disse que teria acabado de receber a notícia de que a Liminar que impedia o repasse para realização da Quadra Junina tinha sido cassada, portanto, o festival seria realizado. Concedeu aparte a Deputada Maria Góes que agradeceu ao Secretário por ter vindo prestar esclarecimentos, e disse que teria ficado Feliz em saber que o Problema havia sido resolvido a tempo de realizar a Quadra Junina. Concedeu aparte ao Deputado Agnaldo Balieiro, que disse que as explicações do Secretário teria dirimido todas as dúvidas a respeito do repasse e da realização do Festival. Disse que tinha um carinho especial



pelos quadrilheiros e que, inclusive, já teria dançado quadrilha outrora. Concedeu aparte a Deputada Roseli Matos que expressou sua satisfação em ter ido até a Secretaria de Cultura e ter sido muito bem recebida pelo Secretário. Disse que a atitude do Secretário teria demonstrado como ele estaria tratando a coisa pública, segundo ela, com respeito e responsabilidade. Lembrou que teria sido Secretária de Cultura do Município de Santana, e que sabia das dificuldades que o Secretário enfrentava no dia a dia. Estendeu a todos, o convite que o Secretário teria feito a ela, para participarem no dia 17 de junho, do projeto Sexta Culti, no Sambódromo. Disse que era um Projeto desenvolvido pela Secretaria de Cultura, com intuito de congregar diversas manifestações culturais num único lugar. Disse que apesar de não ser da Base Governista torcia para que o Governador obtivesse êxito em sua Administração. Retomando a Palavra o Secretário agradeceu as diversas manifestações de respeito e consideração de' teria recebido dos parlamentares e disse que estaria estudando uma forma de tornar a quadra junina uma realidade o ano inteiro. Disse que estaria comprando uma máquina de solda e outra de acetato, para colocar à disposição dos alunos da Escola de Artes Populares. Disse que em breve enviaria a reformulação da Lei de incentivo a Cultura a esta Casa, e desde já, pedia o apoio dos parlamentares para sua aprovação. Informou que o Próximo Fórum que reuniria todos os Secretários de Cultura do Brasil seria Realizado no Mês de Setembro em Macapá. Agradeceu a todos os presentes. Em **Comunicações Inadiáveis** não houveram inscritos. Não havendo mais manifestação por parte dos Deputados presentes, o Presidente encerrou a sessão. Para constar lavrou-se a presente ata, que depois de lida e achada conforme, vai assinada pelos que a ela deram origem. Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, às doze horas e cinquenta minutos, do dia treze de maio de dois mil e onze.



The lower half of the page is dominated by several handwritten signatures and scribbles. On the left, there is a large, circular scribble. In the center, a signature is written in a cursive style, with the name 'Roseli Matos' partially legible. To the right, there are several smaller, more abstract scribbles and signatures, some appearing to be initials or short names. The overall appearance is that of a document where the formal text has been followed by a period of informal scribbling and signing.





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO AMAPÁ

Ofício nº 0651/2011-SELEG-AL

Macapá-AP, 14 de Junho de 2011

Ao Excelentíssimo Senhor

DD. Presidente da Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Cidadania da Assembleia Legislativa do Amapá - CJR.

Senhor Presidente,

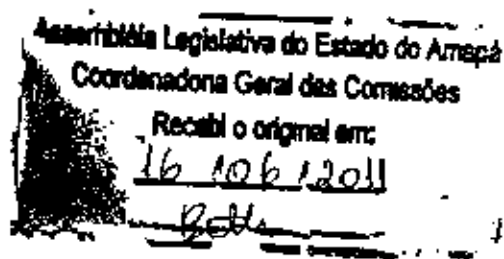
Cumprindo determinação do Presidente desta Casa Legislativa, segue anexo a cópia, devidamente autenticada, da(s) proposição(ões) abaixo discriminada(s), para emissão de parecer técnico por parte dessa Comissão, dentro do prazo estabelecido no art. 53 do Regimento Interno:

| Tipo de Prop. | Nº Proposição: | Ementa: | Autor |
|---------------|----------------|--|------------------|
| PLO | 0101/11-AL | Autoriza o Poder Executivo a criar o Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial, e dá outras providências. | Cristina Almeida |
| PLO | 0100/11-AL | Dispõe sobre a exigência de critérios sociais na contratação de Serviços e Obras pela Administração Pública Estadual, Institui o cadastro geral de Reserva de Mão-de-Obra, e dá outras providências. | Valdeco Vieira |
| PLO | 0099/11-AL | Institui o Dia da Conscientização da Cardiopatia Congênita. | Michel JK |

Sendo o que se apresenta para o momento, queira aceitar votos de consideração.

Atenciosamente,


PATRICIA DE ALMEIDA BARBOSA AGUIAR
Secretária Legislativa







ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Cidadania-CJR

TERMO DE RECEBIMENTO

Certifico que recebi nesta data o presente PL
Nº0101/11-AL, do que para constar lavrei o presente termo.

Macapá-AP, 16 de junho de 2011.


SANDRA ALCANTARA
Coordenadora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO

Avoco o presente ofício para relatoria desta
Presidência.

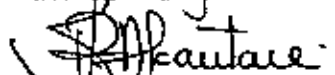
Macapá-AP, 16 de junho de 2011.


Deputado CHARLES MARQUES
Presidente

TERMO DE REMESSA

Nesta data remeto a presente Proposição ao
Deputado constante no Termo de Distribuição.

Macapá-AP, 16 de junho de 2011.


SANDRA ALCANTARA
Coordenadora

RECEBIMENTO

Recebi o presente PL. nº.0101/11-AL para emissão de parecer.

Macapá-AP, 16 de junho de 2011.


Deputado CHARLES MARQUES
Relator

TERMO DE DEVOLUÇÃO

Certifico e dou fé que nesta data devolvi o presente ofício com Parecer.

Macapá-AP, 01 de Setembro de 2011.


Deputado CHARLES MARQUES
Relator

TERMO DE JUNTADA


Nesta data faço juntada do PARECER nº. 01AR /11-CJR-AL, da lavra do Deputado CHARLES MARQUES

Macapá-AP, 01 de Setembro de 2011.


SANDRA ALCANTARA
Coordenadora



PARECER Nº 0118/11- CJR -AL

| | |
|--|--|
| PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei nº. 0101/11-AL | AUTOR: Deputado CRISTINA ALMEIDA |
| EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR O CONSELHO ESTADUAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. | RELATOR: Deputado CHARLES MARQUES  |

I – HISTÓRICO:

Cuida-se do Projeto de Lei nº. 00101/11-AL, de autoria da Deputada Cristina Almeida, autorizando o Poder Executivo Estadual a criar o Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial, para o qual avoquei para esta Presidência a emissão do competente parecer.

A proposição esteve em pauta no período regimental não tendo recebido qualquer emenda.

II – VOTO DO RELATOR:

Conforme estampado no histórico introdutório deste parecer, o presente Projeto de Lei tem uma importância social de elevado alcance, pois visa fundamentalmente autorizar o Poder Executivo do Estado do Amapá, a criar o conselho de promoção da igualdade racial.

Enfocando os aspectos técnicos, convém ressaltar que os projetos de lei autorizativos, tem guarida e validade de apreciação sem nenhum obstáculo de cunho procedimental, sendo de praxe, nesta Casa, a sua aprovação.

Isso decorre do entendimento, segundo o qual, *o efeito jurídico de uma lei autorizativa é o de sugerir ao Poder Executivo, como forma de colaboração, a prática de ato de sua competência* que ainda não foi posto em prática.

11





Quando o Executivo não esgota sua competência regular, o Legislativo, por meio desses projetos, indica ao titular do Poder a faculdade de regular ou não a questão invocada, sem imposição de qualquer sanção.

A autorização por ser mero indicativo, sem aplicação de sanção, não comporta análise quanto à eventual inconstitucionalidade.

A indicação parlamentar, como se sabe, é a proposição mediante a qual o parlamentar sugere a outro Poder, geralmente o Poder Executivo, a adoção de providência, a realização de ato administrativo ou de gestão, ou o envio de projeto sobre a matéria de sua iniciativa exclusiva, sugestão que o destinatário acolhe ou não, segundo seu alvedrio."

Dessa forma, não se pode realçar qualquer menção à inconstitucionalidade por iniciativa, uma vez que o projeto visa, apenas autorizar o Executivo e não impor, determinar ou abrigar qualquer ato de gestão ou execução. Cabendo ao Chefe do Executivo analisar a pertinência para a aplicação da lei, ou, simplesmente deixá-la até possível necessidade de aplicação de suas disposições.

Diante das considerações, é que opino pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 00101/11-AL, por enquadrar-se nos princípios sociais, e constitucionais, guardando simetria com as regras e critérios que embasam a boa técnica legislativa.

É o Parecer, S.M.J.

Deputado CHARLES MARQUES
Relator





III – DECISÃO DA COMISSÃO:

A Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Cidadania da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, em reunião realizada nesta data, decidiu pela APROVAÇÃO do Parecer do Relator ao Projeto de Lei nº 00101/11-AL.

Macapá, 01 de setembro de 2011.

VOTOS A FAVOR

Deputado CHARLES MARQUES
PRESIDENTE

Deputado EDINHO DUARTE
PP

Deputado AGNALDO BALIEIRO
PSB

Deputado DALTO MARTINS
PMDB

Deputado EIDER PENA
PDT

VOTOS CONTRA

Deputado CHARLES MARQUES
PRESIDENTE

Deputado EDINHO DUARTE
PP

Deputado AGNALDO BALIEIRO
PSB

Deputado DALTO MARTINS
PMDB

Deputado EIDER PENA
PDT





Ofício nº
0060/11-CJR - AL

Macapá-AP,
06 de setembro de 2011.

Senhor Secretário,

Cumprindo o que dispõe o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, encaminho a Vossa Senhoria os Pareceres desta Comissão referente aos Projetos abaixo especificados:

| Nº Parecer | Referente à | Nº da Proposição | Ementa |
|----------------|-------------|------------------|--|
| 0118/11-CJR-AL | PL | 0101/11-AL | AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR O CONSELHO ESTADUAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. |
| 0150/11-CJR-AL | PL | 0116/11-AL | INSTITUI A "CAMPANHA ESTADUAL DE INFORMAÇÃO E CONSCIENTINIZAÇÃO DO TRANSTORNO DO DÉFICIT DE ATENÇÃO COM HIPERATIVIDADE" A SER REALIZADA ANUALMENTE NO MÊS DE AGOSTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. |

Sendo o que se apresenta para o momento, queira aceitar votos de consideração.

Atenciosamente,


SANDRA ALCANTARA
Coordenadora

Ao Ilustríssimo
MD. Secretário Legislativo da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá
Nesta.



CONTROLE DE VOTAÇÃO

SESSÃO Nº 919

DATA 22 / 11 / 2011

VOTAÇÃO DO: Parecer nº 0118/11 - CJR / AL, referente
ao Projeto de Lei nº 0106/11 - AL

- | | | |
|---|---|---|
| <input checked="" type="checkbox"/> Simbólica | <input type="checkbox"/> 1ª Discussão | <input checked="" type="checkbox"/> Maioria Simples |
| <input type="checkbox"/> Nominal | <input type="checkbox"/> 2ª Discussão | <input type="checkbox"/> Maioria Absoluta |
| <input type="checkbox"/> Secreto | <input checked="" type="checkbox"/> Única Discussão | <input type="checkbox"/> Maioria Qualificada |

| DEPUTADO | A FAVOR | CONTRA | ABSTENÇÃO | AUSENTE |
|---|---------|--------|-----------|---------|
| AGNALDO BALIEIRO PSB | | | | X |
| BRUNO MINEIRO PT do B | X | | | |
| CHARLES MARQUES PSDC (2º Secretário) | X | | | |
| CRISTINA ALMEIDA PSB | X | | | |
| DALTO MARTINS PMDB | | | | X |
| EDINHO DUARTE PP (1º Secretário) | X | | | |
| KIDER PENA PSD | | | | X |
| ISAAC ALCOLUMBRE DEM | X | | | |
| JACI AMANAJÁS PPS | X | | | |
| JUNIOR FAVACHO PMDB (1º Vice-Presidente) | | | | X |
| KAKÁ BARBOSA PT do B | | | | X |
| KEKA CANTUÁRIA PDT (3º Secretário) | X | | | |
| MARIA GÓES PDT | X | | | |
| MARILIA GÓES PDT | X | | | |
| MANOEL BRASIL PRB | X | | | |
| MICHEL JK PSDB | | | | X |
| MIRÁ ROCHA PTB | | | | X |
| MOISES SOUZA PSC (Presidente) | | | | X |
| PAULO JOSÉ PTC | | | | X |
| ROSELI MATOS DEM (2º Vice-Presidente) | X | | | |
| SANDRA OHANA PP (4º Secretária) | | | | X |
| TELMA GURGEL PRB | | | | X |
| VALDECO VIEIRA PPS | X | | | |
| ZÉZE NUNES PV | X | | | |


 1º SECRETÁRIO

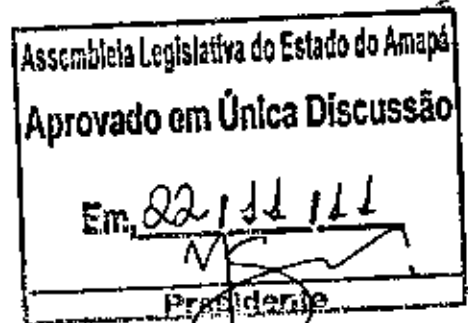
1





ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI Nº 0101/11-AL
Autor: Deputada Cristina Almeida



Autoriza o Poder Executivo a criar o Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ.

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial - COEPIR, órgão colegiado de caráter permanente, consultivo e deliberativo, vinculado à Secretaria de Estado da Inclusão e Mobilização Social.

Parágrafo único. O COEPIR tem por finalidade propor políticas públicas que promovam a igualdade racial no Estado.

Art. 2º. O COEPIR tem, dentre outros, o objetivo de:

I - Combater o racismo;
II - Combater o preconceito e a discriminação racial;
III - Reduzir as desigualdades sociais, inclusive no aspecto econômico, financeiro, social, político e cultural, ampliando o processo de controle social sobre as referidas políticas.

IV - Garantir o fiel cumprimento do Estatuto da Igualdade Racial.

Art. 3º. Compete ao COEPIR:

I - Elaborar as diretrizes para a formulação e implementação de metas e prioridades para assegurar condições de igualdade racial;

II - Fiscalizar, avaliar, acompanhar, bem como participar do processo deliberativo de diretrizes das políticas públicas para promoção da igualdade racial, fomentando a inclusão da dimensão racial nas políticas públicas desenvolvidas em âmbito estadual;

III - Apreciar anualmente a proposta orçamentária da SIMS - Secretaria de Inclusão e Mobilização Social, quanto aos recursos destinados a igualdade racial;

IV - Orientar a SIMS na articulação com outros órgãos da administração pública federal, estadual e municipal em assuntos referentes à igualdade racial;

V - Apresentar sugestões para a elaboração do planejamento plurianual do Poder Executivo Estadual, no estabelecimento de diretrizes orçamentárias do Estado, visando subsidiar decisões governamentais relativas à implementação de ações referentes à igualdade racial;

VI - Propor a realização e acompanhar o processo organizativo da Conferência Estadual de Promoção da Igualdade Racial, bem como participar de eventos que tratem de políticas públicas de interesse dos segmentos étnicos da

10





ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

população amapaense;

VII - Zelar pelas deliberações da Conferência Estadual de Promoção da Igualdade Racial;

VIII - Propor a garantia dos direitos culturais de promoção da igualdade racial;

IX - Propor e revisar a legislação estadual relacionada às políticas públicas para a igualdade racial;

X - Elaborar seu regimento interno e decidir sobre as alterações propostas por seus membros;

XI - Propor a realização de seminários e/ou encontros interestaduais e intermunicipais sobre temas constitutivos de sua agenda, bem como estudos sobre a definição de convênios na área da promoção da igualdade racial a serem firmados pela SIMS com organismos nacionais e internacionais, públicos e privados;

Art. 4º. O COEPIR será composto por 24 (vinte e quatro) membros titulares, e respectivos suplentes, compreendendo representantes dos seguintes órgãos, entidades e segmentos:

I - 12 (doze) membros titulares e respectivos suplentes, representantes dos seguintes Órgãos Governamentais:

a) 01 (um) representante da Secretaria de Inclusão e Mobilização Social;

b) 01 (um) representante da Secretaria Extraordinária de Políticas para os Afrodescendentes;

c) 01 (um) representante da Secretaria de Estado da Educação;

d) 01 (um) representante da Secretaria de Estado do Meio Ambiente;

e) 01 (um) representante da Secretaria de Estado da Saúde;

f) 01 (um) representante da Secretaria de Estado de Cultura;

g) 01 (um) representante da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Rural;

h) 01 (um) representante da Secretaria de Estado de Planejamento;

i) 01 (um) representante do Instituto de Meio Ambiente e Ordenamento Territorial;

j) 01 (um) representante da Secretaria de Estado de Segurança Pública;

k) 01 (um) representante da Secretaria de Estado de Trabalho e Empreendedorismo;

l) 01 (um) representante da Secretaria Extraordinária de Políticas para os povos Indígenas;

II - 12 (doze) membros titulares e, respectivos suplentes, representantes das entidades da sociedade civil organizada, tais como:

a) 01 (um) representante do seguimento de mulheres (negras, ciganas, indígenas, judaicas etc.);

b) 02 (dois) representantes do seguimento de comunidades quilombolas;

22





ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

c) 01 (um) representante do seguimento de religiões de matrizes africanas (candomblé ou umbanda);

d) 01 (um) representante do seguimento da Capoeira;

e) 01 (um) representante do seguimento do hip-hop;

f) 01 (um) representante do seguimento cultural;

g) 01 (um) representante do seguimento do desenvolvimento econômico;

h) 01 (um) representante do seguimento da saúde;

i) 01 (um) representante do seguimento da educação;

j) 01 (um) representante do seguimento indígena;

k) 01 (um) representante de qualquer segmento étnico racial.

Art. 5º. Os representantes dos órgãos governamentais do COEPIR, e seus suplentes, serão escolhidos pelos titulares das respectivas Secretarias aludidas no art. 4º, I.

Art. 6º. Os representantes dos seguintes e entidades do COEPIR, e seus suplentes, serão escolhidos em eleição própria para este fim, mediante iniciativa da SIMS.

Art. 7º. A indicação e eleição dos membros do COEPIR deverão ser efetuadas até o 60º (sexagésimo) dia do mês subsequente ao da publicação desta Lei e nomeados por Decreto Governamental.

Art. 8º. O mandato dos conselheiros será de 03 (três) anos, permitida apenas 01 (uma) recondução por igual período.

Art. 9º. O desempenho da função de membros do COEPIR será considerado como serviço relevante prestado ao Estado.

Parágrafo único. Quando os conselheiros não governamentais do COEPIR participarem de eventos em outros Estados poderão receber diárias para custear deslocamento, hospedagem e alimentação, no valor estipulado em regimento interno.

Art. 10. O COEPIR reger-se-á pelo disposto nesta Lei, pelo que dispuser o seu regimento interno e pelas outras disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Parágrafo único. O Regimento Interno do COEPIR deverá ser aprovado por resolução do Conselho, no prazo de 90 (noventa) dias após a publicação desta Lei.

Art. 11. O COEPIR tem a seguinte estrutura deliberativa:

I - Plenário.

II - Mesa Diretora composta de:

a) Presidência;

b) Vice presidência;

c) Secretaria Executiva;

d) Assessoria Jurídica;

e) Assessoria de Comunicação;

f) Comissões Temáticas.

Parágrafo único. O COEPIR contará com apoio técnico composto por servidores efetivos ou contratados para os devidos fins pela SIMS.

11





ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Art 12. O COEPIR poderá convidar técnicos, especialistas, representantes de órgãos e entidades públicas ou privadas para acompanhar e participar dos trabalhos dos grupos temáticos e comissões, quando necessário.

Art 13. O COEPIR, para o cumprimento de suas funções e efetiva concretização dos objetivos propostos, contará com recursos orçamentários e financeiros consignados no orçamento da SIMS.

§ 1º. O COEPIR poderá receber doações de pessoas físicas nacionais e internacionais que tenham interesse na promoção da igualdade racial.

§ 2º. Em se tratando de verbas públicas, as contratações deverão obedecer ao disposto nas Leis Federais nº 8.666/93 e 101/2000, assim como as prestações de contas, de caráter obrigatório, estão adstritos às normas de orçamento e contabilidade pública.

Art. 14. Fica o Chefe do Poder Executivo Estadual autorizado a abrir crédito especial para prover despesas com a instalação do COEPIR.

Art. 15. O Poder Executivo Estadual poderá regulamentar a presente Lei, no que couber.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá - AP, 22 de novembro de 2011.

CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
Governador





**ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

Ofício nº. 1321/2011-SELEG-AL.

Macapá - AP, 22 de novembro de 2011.

Excelentíssimo Senhor
CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
Governador do Estado do Amapá.

Assunto: Encaminhamento de Redação Final

Senhor Governador,

Encaminho para apreciação de Vossa Excelência a **REDAÇÃO FINAL** do Projeto de Lei nº. 0101/2011-AL, de autoria da Deputada Cristina Almeida, que autoriza o Poder Executivo a criar o Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial, e dá outras providências.

A proposição foi aprovada em Sessão Ordinária deste Parlamento, realizada no dia 22 de novembro de 2011.

Atenciosamente,


Deputado **MOISÉS SOUZA**
Presidente





..

Carlos Camilo Góes Capiberibe
Governador
Doralice Nascimento de Souza
vice-Governadora



Macapá-Amapá
13 de Dezembro de 2011 - Terça-feira
Circulação: 13.12.2011 às 17:30h
Tiragem: 800 exemplares com 28 páginas
Nº 5122

Diário Oficial

Estado do Amapá

PODER EXECUTIVO

LEIS

LEI Nº 1.524 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2011

Institui o dia 23 de setembro como o Dia da Proclamação ao Mundo para a Família de "A Igreja de Jesus Cristo dos Últimos Dias" e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faz saber que a Assembleia Legislativa do Estado de Amapá aprovou a Lei, nos termos do art. 107 da Constituição Estadual, sanciona e registra Lei:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Estado do Amapá, o Dia da Proclamação ao Mundo para a Família de "A Igreja de Jesus Cristo dos Últimos Dias" a ser comemorado anualmente no dia 23 de setembro.

Art. 2º O dia 23 de setembro passará a integrar o Calendário Oficial do Estado do Amapá.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá, 13 de dezembro de 2011

CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
Governador

MENSAGENS

MENSAGEM Nº 451 /11 - 6EA

VEITO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 0069/11-AL

Senhor Presidente:

Tenho a elevada honra de dirigir-me a Vossa Excelência e aos demais Deputados que integram essa Casa Legislativa e consultar que, na conformidade do disposto no § 1º, do Art. 107, da Constituição do Estado do Amapá, este Parlamento, o Projeto de Lei nº 0069/11 - de iniciativa parlamentar, que institui a Política Estadual de Prevenção, Enfrentamento das Violências, Abuso e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes no Estado do Amapá, por inconstitucionalidade.

RAZÕES DO VETO:

Sem desmerecimento da possível importância do objeto proposto, que trata da instituição da Política Estadual de Prevenção, Enfrentamento das Violências, Abuso e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes no Estado do Amapá, que o Poder Legislativo está autorizando a que o Poder Executivo o faça, mas, por criação de inconstitucionalidade, tenho por dever vetá-lo, por indicar a finalidade, os princípios, os objetivos, os instrumentos e conceitos da Política estadual proposta, determinando prazo para regulamentação da Lei. Ou seja, a parlamentar aqui como verdadeira agente do Poder Executivo, efetivamente criando, instituindo e organizando órgão da estrutura do Poder Executivo, apesar da natureza autoritativa do projeto de lei.

Assim, o projeto de lei se insurge contra preceitos da Constituição Federal e, também, da Constituição do Estado do Amapá, pois que de origem parlamentar, em assunto afeto somente ao Poder Executivo, e, cujos argumentos teórico-jurídicos se prendem nos seguintes pontos:

O Projeto, em razão da iniciativa parlamentar, adentra na organização e funcionamento da administração estadual, prevista no Art. 119, inciso XXV da Constituição do Estado:

"Art. 119. Compete privativamente ao Governador do Estado, além de outras atribuições previstas nesta Constituição:

[...]

XXV - dispor sobre a organização e o funcionamento da administração estadual."

Mesmo no campo da iniciativa de lei, lê-se no inciso V do parágrafo único do art. 104 da Constituição Estadual que "São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que disponham sobre criação, extinção e ATRIBUIÇÕES das Secretarias de Estado e ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL."

E de atribuição do Governador do Estado o exercício da direção da administração estadual, com manifestação pacificada pelo Supremo Tribunal Federal, assim:

"Competência privativa do Governador do Estado para exercer a direção da Administração Estadual - Compete, privativamente, ao governador do Estado exercer, com o auxílio dos Secretários de Estado, a direção superior da Administração Estadual (CF, art. 104, II combinado com o art. 25, caput). "Essa competência exclusiva" inclui a programação financeira e a execução de despesas públicas, não podendo o constituinte estadual dispor sobre tal matéria. Precedente (STF - Pleno - ADIn nº 1448-0/2J - Média caução - Rel. Min. Mauricio Corrêa, Diário da



REDAÇÃO Nº 0000/11 - 65A

VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 0101/2011-AL

Senhor Presidente:

Tenho a elevada honra de dirigir-me a Vossa Excelência e aos demais Deputados que integram essa Casa Legislativa e comunicar que, na conformidade do disposto no § 1º, do Art. 107, da Constituição do Estado do Amapá, está totalmente o Projeto de Lei nº 0101/11 - AL, de iniciativa parlamentar, que autoriza o Poder Executivo a criar o Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial, e dá outras providências, por inconstitucionalidade.

RAZÕES DO VETO:

Sem desconhecimento da inavêl importância do objeto proposto, que trata da autorização que o Poder Legislativo concede ao Poder Executivo para que possa criar o Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial, mas, por tratção de inconstitucionalidade, tenho por dever-verdão, uma vez que apresenta inconstitucionalidade, já que autoriza o Executivo a criar o Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial, mas opera definir que o Conselho será órgão colegiado de caráter permanente, consultivo e deliberativo, vinculado à Secretaria de Estado da Inclusão e Mobilização Social, estabelecendo, ainda, os objetivos, a finalidade, as competências do Conselho, assim como sua composição e representações, definindo sua estrutura deliberativa, autorizando a abertura de crédito especial e "permissão" ao Executivo que regulamentar o Conselho.

Assim, o projeto de lei se insurge contra preceitos da Constituição Federal e, também, da Constituição do Estado do Amapá, pois que de origem parlamentar, em assunto afetos somente ao Poder Executivo e cujos argumentos técnico-jurídicos se prezam nos seguintes pontos:

O Projeto, em razão de iniciativa parlamentar, adentra na organização e funcionamento da administração estadual, prevista no Art. 119, inciso XXV da Constituição do Estado:

"Art. 119. Compete privativamente ao Governador do Estado, além de outras atribuições previstas nesta Constituição.

(...)

XXV - dispor sobre a organização e o funcionamento de administração estadual."

Mesmo no campo da iniciativa de lei, há-se no inciso V do parágrafo único do art. 104 da Constituição Estadual que "São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que dispõem sobre criação, estruturação e ATRIBUIÇÕES das Secretarias de Estado e ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL."

É de atribuição do Governador do Estado o exercício da direção da administração estadual, com manifestação pacífica pelo Supremo Tribunal Federal, assim:

"Competência privativa do Governador do Estado para exercer a direção da Administração Estadual - Compete, privativamente, ao Governador do Estado exercer, com o auxílio dos Secretários de Estado, a direção superior da Administração Estadual (CF, art. 84, II combinado com o art. 25, caput). Essa competência exclusiva inclui a programação financeira e a execução da despesa pública, não podendo o constituinte estadual dispor sobre tal matéria. Precedente (STF - Plano - Adm nº 1448-0/RJ - Medida cautelar - Rel. Min. Maurício Corrêa, Diário da Justiça, Seção I, 2 ago.1998, p. 28.778)."

Também, na Adm nº 1391-2/SP cujo Relator foi o Min. Celso de Mello, o STF assim decidiu:

"Competência privativa do Chefe do Executivo para matérias sobre direção e funcionamento da Administração Pública - A

disciplina normativa pertinente ao processo de criação, estruturação e definição das atribuições dos órgãos e entidades integrantes da Administração Pública estadual matéria que se insere, por efeito de sua natureza mesma, na esfera da exclusividade inelutável do Chefe do Poder Executivo local, em face da cláusula de reserva inserida no art. 61, § 1º, II, a, da CF, que consagra princípio fundamental invariavelmente aplicável aos Estados-membros em tema de processo legislativo (STF - Plano - Adm nº 1391-2/SP - Rel. Min. Celso de Mello, Diário de Justiça, Seção I, 28 nov. 1997, p. 62.216)".

Demonstrada está a ingerência do Poder Legislativo na esfera típica do Poder Executivo, usurpando, o legislador, de sua competência legislativa. Na proposição em que o Parlamento edita normas que encerram condutas a serem seguidas pela Administração, sagrada será a consideração ao Poder Executivo em adotar medidas as quais não passaram por seu juízo de conveniência e oportunidade, e cuja competência constitucional de instituição é sua, por destinação constitucional, estado o Poder Executivo a ser autorizado a fazer o que é de sua competência decidir.

No âmbito da Assembleia Legislativa, o instrumento regimental adequado para fazer caso tipo de sugestão ao Poder Executivo, é a indicação, disciplinada no art. 139, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa.

Cumpre lembrar que a iniciativa reservada é uma projeção específica do princípio da separação de poderes que, para manutenção do Estado Democrático de Direito, deve ser respeitada, sendo neta sentido a forma como tem se manifestado o Supremo Tribunal Federal, quando instado a faz-lo:

"EMENTA: Atribuições de Órgãos Públicos - Representação por inconstitucionalidade. Lei Estadual de iniciativa de Poder Legislativo, que autoriza o Poder Executivo a criar Fundação Assistencial. Lei nº 174, de 08.12.1977, do Estado do Rio de Janeiro. A teor do artigo 61, V, da Constituição Federal, compete, privativamente, ao Presidente da República, dispor sobre a estruturação, atribuições e funcionamento dos órgãos da Administração Federal, norma esta que, guardando vinculação ao princípio da harmonia e independência dos poderes, é aplicável aos Estados, por força do artigo 13, I e II, da Lei Maior, porquanto, da disciplina nela definida, resulta a previsão de despesa pública e criação de empregos no âmbito da Administração Indireta, além da criação do Governador. Diante do artigo 57 referido com o processo legislativo, aplica-se aos Estados, por artigo 13, II, da Constituição. Não há na espécie, a violação de inconstitucionalidade da Lei nº 174/1977 a circunstância de se conter, em seu artigo 1º, autorização ao Poder Executivo para criar a Fundação, porque, de outras disposições do diploma, decorre ao Governador o dever de adotar providências, em prazo estipulado, que o vinculam, por fim, ao procedimento próprio de criação da entidade, com inafastável despesa pública, a qualquer de sua iniciativa. O fato de ser autorizada a lei não modifica o juízo de sua invalidade por falta de legitima iniciativa. Precedente, nesse particular, do STF, na Representação nº 666-98. Representação procedente, declarando-se a inconstitucionalidade da Lei nº 174, de 08.12.1974, do Estado do Rio de Janeiro. (Rp-993/RJ - representação, Relator Ministro Neri da Silveira. DJ 08-10-82)."

A desobediência ao que acima se dispõe afronta, indubitávelmente ao princípio da independência dos Poderes, estampado no artigo 2º da Constituição Federal e repete no artigo 1º, § 2º, da Constituição do Estado.

O projeto afronta, ainda, de forma inadmissível o art. 177, inciso I, da Constituição Estadual, por inconstitucionalidade material, sendo vejamos:

"Art. 177. É vedado:

I - o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual;"

Não se pode deixar de mencionar que, qualquer despesa da administração deve, necessariamente, estar prevista no orçamento anual, pelo menos, porque o princípio da anualidade é imperiosa nas questões que envolvem matéria financeira, fundamentalmente despesas.

ESTADO DO AMAPÁ DIÁRIO OFICIAL

Fábio da Silva Fonseca Diretor
Euzivaldo José Pantoja Sotelo Chefe da Divisão Administrativa
Leila Lima de Almeida Chefe da Divisão de Comercialização
Rafael de Nazareno Tavares Fereira Chefe da Divisão Industrial
Membro de ABIG - Associação Brasileira de Imprensa Oficial
Sede: Av. Antônio Borges de Oliveira, 103
Bairro São Lázaro Macapá-AP
CEP: 68.908-470

Fones: (96) 3212-2136 - 3212-2137
3212-2138 Fone Fax: (96) 3212-2135

REMESSA DE MATÉRIA AS MATÉRIAS À SEREM PUBLICADAS NO DIÁRIO OFICIAL SOMENTE SERÃO ACEITAS SE APRESENTADAS NAS SEGUINTE MEDIDAS: 8cm DE LARGURA PARA TRÊS COLUNAS, 12cm DE LARGURA PARA DUAS COLUNAS OU 28cm DE LARGURA NO CASO DE BALANÇO, TABELAS E QUADROS. FONTE ARIAL 10.

PREÇOS DE ASSINATURAS

Table with 4 columns: ORDEN, ASSINATURA, 3 MESES, 6 MESES, 12 MESES. Row 01: ASSINAT R\$ 74,00 R\$ 168,00 R\$ 300,00. Row 02: ASSINATURA COM REEMBOLSO R\$ 226,00 R\$ 490,00 R\$ 908,00

Acesso ao Diário: www.sead.ap.gov.br



PREÇOS DE VENDAS AVULSAS E PUBLICAÇÕES

Table with 2 columns: Item description and Price. Includes Exemplos, Exemplar Através, Centímetro Composto em Lenda Padrão, Centímetro para Copiar, Página Exclusiva, and Fretamento de Cimentado.

Ao DIO reserva-se o direito de recusar a publicação de matérias apresentadas em desacordo com suas normas.

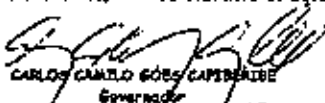
HORÁRIO DE ATENDIMENTO DAS 07:30 às 12:00 horas DAS 14:30 às 18:00 horas

2



São estas as razões pelas quais, vote totalmente o Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a criar o Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial, e dá outras providências, para o que peço acolhida de Vossa Excelência e dos demais Deputados que honram essa Assembleia Legislativa do Estado.

Palácio do Setecentos, 13 de dezembro de 2011


CARLOS CAMILO GÓES CAPISTRANO
Governador

DECRETOS

DECRETO Nº 5634 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2011

Dispõe sobre alterações no Decreto nº 2269, de 24 de julho de 1998, relativamente às normas sobre Emissão de Cupom Fiscal (ECF).

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso VIII, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o conteúdo no Processo - Protocolo Geral nº 2011/91663/SRE, e

Considerando as disposições do art. 243, c/c o art. 251, da Lei nº 0400, de 22 de dezembro de 1997,

DECRETA:

Art. 1º O caput do art. 109 - B do Anexo I do Decreto nº 2.269, de 24 de julho de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação: -

"Art. 109 - B. Os estabelecimentos que exerçam atividade de venda no revenda de bens a varejo e as empresas prestadoras de serviços e que tenham receita bruta anual acima de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) ficam obrigadas ao uso de equipamento Emissor de Cupom Fiscal (ECF) que esteja apto para imprimir, no seu software básico, obrigatoriamente, o comprovante de crédito ou débito referente ao uso de transferência eletrônica de fundos - TEF."

Art. 2º O § 2º do art. 109 - B do Anexo I do Decreto nº 2.269, de 24 de julho de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 2º Os estabelecimentos que exerçam atividade de venda ou revenda de bens a varejo com receita bruta anual até R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) e realizem operações com cartão de crédito e débito e que não sejam usuários de ECF, poderão ser obrigados ao uso de equipamento Emissor de Cupom Fiscal (ECF) que esteja apto para imprimir, no seu software básico, obrigatoriamente, o comprovante de crédito ou débito referente ao uso de transferência eletrônica de fundos - TEF."

Art. 3º O caput do art. 2º, do Anexo XXIII do Decreto nº 2.269, de 24 de julho de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Os estabelecimentos que exerçam atividade de venda ou revenda de bens a varejo e as empresas prestadoras de serviços e que tenham receita bruta anual acima de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) ficam obrigadas ao uso de equipamento Emissor de Cupom Fiscal (ECF) que esteja apto para imprimir, no seu software básico, obrigatoriamente, o comprovante de crédito ou débito referente ao uso de transferência eletrônica de fundos - TEF."

Art. 4º O § 2º do art. 2º do Anexo XXIII do Decreto nº 2.269, de 24 de julho de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 2º Os estabelecimentos que exerçam atividade de venda ou revenda de bens a varejo com receita bruta anual até R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) e realizem operações com cartão de crédito e débito e que não sejam usuários de ECF, poderão ser obrigados ao uso de equipamento Emissor de Cupom Fiscal (ECF) que esteja apto para imprimir, no seu software básico, obrigatoriamente, o comprovante de crédito ou débito referente ao uso de transferência eletrônica de fundos - TEF."

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá, 13 de dezembro de 2011


CARLOS CAMILO GÓES CAPISTRANO
Governador

DECRETO Nº 5638 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2011

Dispõe sobre o tratamento do estoque remanescente referente aos produtos definidos no Protocolo ICMS nº 84, de 30 de setembro de 2011, implementado no Estado pelo art. 13 do Decreto nº 5125, de 10 de novembro de 2011;

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso VIII, da Constituição do Estado do Amapá, tendo em vista o conteúdo no Processo - Protocolo Geral nº 28730.022690/2011-SRE, e

Considerando a necessidade de disciplinar os procedimentos relativos à operacionalização dos sistemas internos de contribuintes, relativos ao estoque remanescente do produto material eletrônico de que trata o Protocolo ICMS nº 84, de 30 de setembro de 2011, implementado no Estado pelo art. 13 do Decreto nº 5125, de 10 de novembro de 2011;

Considerando, ainda, os termos do Ofício nº 126/2011- PRESI, FECONER-CIO/AP, de 22 de novembro de 2011 e Ofício nº 127/2011- PRESI, FECONER-CIO/AP, de 22 de novembro de 2011;

DECRETA:

Art. 1º Excepcionalmente ao que dispões o art. 271 - J do Decreto nº 2.269, de 24 de julho de 1998, o imposto referente ao estoque remanescente de mercadorias previstas no Protocolo ICMS nº 84, de 30 de setembro de 2011, cujas operações passaram a ser alcançadas pelo regime de substituição tributária, poderá ser recolhido em 36 parcelas mensais, iguais e sucessivas, sem acréscimo, desde que o valor da parcela não seja inferior a R\$ 100,00 (cem reais).

Parágrafo único. Relativamente ao contribuinte optante pelo regime simplificado e diferenciado do Simples Nacional, que recolhe o ICMS nos termos da Lei Complementar nº 121, de 14 de dezembro de 2006, o imposto poderá ser recolhido em 36 parcelas mensais, iguais e sucessivas, sem acréscimo, desde que o valor da parcela não seja inferior a R\$ 30,00 (trinta reais).

Art. 2º O contribuinte, exceto o optante pelo regime simplificado e diferenciado do Simples Nacional, que recolhe o ICMS nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, entregará até o dia 30 de dezembro de 2011 à Secretaria da Receita Estadual:

a) cópia em meio magnético do demonstrativo de apuração do estoque das mercadorias bem como imposto devido a título de Substituição Tributária;

b) cópia em meio magnético do Livro de Registro de Inventário das mercadorias;

Parágrafo único. O contribuinte optante pelo regime simplificado e diferenciado do Simples Nacional, que recolhe o ICMS nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 deverá manter em arquivo e demonstrativo a que se refere o parágr. deste para exibição ao Fisco quando solicitado.

Art. 3º O requerimento de parcelamento poderá ser protocolado na Secretaria da Receita Estadual, até 30 de dezembro de 2011, acompanhado dos seguintes documentos:

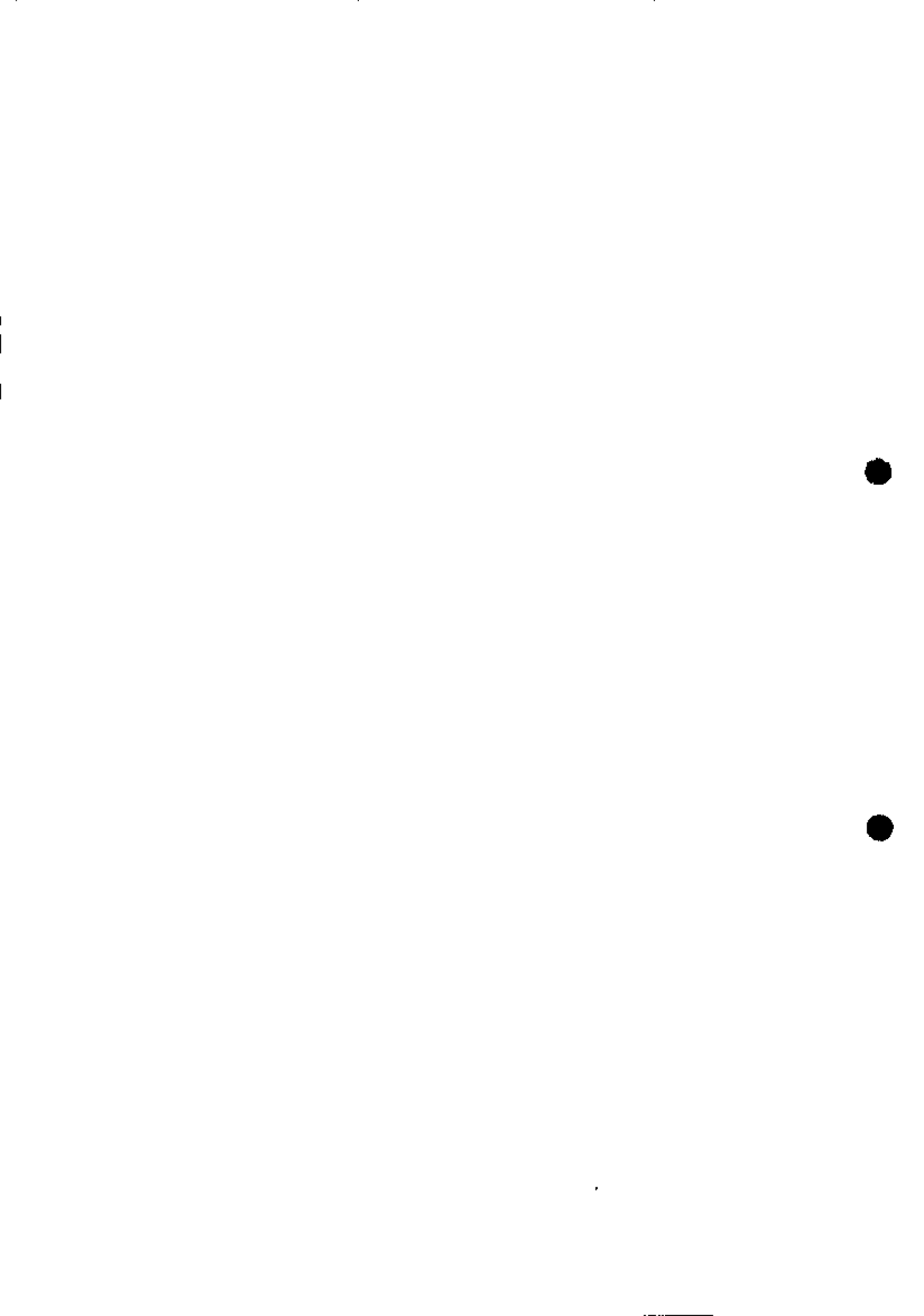
a) cópia em meio magnético do demonstrativo de apuração do estoque das mercadorias bem como imposto devido a título de Substituição Tributária;

b) cópia em meio magnético do Livro de Registro de Inventário das mercadorias;

c) termo de autodenúncia, contendo o valor total do imposto devido e quantidade de parcelas.

Art. 4º Para a tributação do estoque existente em 30 de outubro de 2011, relativo à materiais eletrônicos sujeitos ao regime de substituição tributária de que trata este Decreto, deverá ser adotada a margem de valor agregado de 30% (trinta por cento).

Art. 5º O valor relativo à primeira parcela ou parcela única será recolhido até 10 de janeiro de 2012.



PROTOCOLO Nº 5451/11

PROTOCOLO EM 14/12/11 HORARIO 11:25

Servidor responsável ROBERTO MARQUES



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

MENSAGEM Nº 0060/11 - GEA

VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 0101/2011 - AL

Senhor Presidente:

Tenho a elevada honra de dirigir-me a Vossa Excelência e aos demais Deputados que integram essa Casa Legislativa e comunicar que, na conformidade do disposto no § 1º, do Art. 107, da Constituição do Estado do Amapá, **vetei totalmente o Projeto de Lei nº 0101/11 - AL**, de iniciativa parlamentar, que autoriza o Poder Executivo a criar o Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial, e dá outras providências, por **inconstitucionalidade**.

RAZÕES DO VETO:

Sem desmerecimento da louvável importância do objeto proposto, que trata da autorização que o Poder Legislativo concede ao Poder Executivo para que possa criar o Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial, mas, por tradução de inconstitucionalidade, tenho por dever vetá-lo, uma vez que apresenta inconstitucionalidade, já que autoriza o Executivo a criar o Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial, mas opera definir que o Conselho será órgão colegiado de caráter permanente, consultivo e deliberativo, vinculado à Secretaria de Estado da Inclusão e Mobilização Social, estabelecendo, ainda, os objetivos, a finalidade, as competências do Conselho, assim como sua composição e representações, definindo sua estrutura deliberativa, autorizando a abertura de crédito especial e "permitindo" ao Executivo que regule o Conselho.

Assim, o projeto de lei se insurge contra preceitos da Constituição Federal e, também, da Constituição do Estado do Amapá, pois que de origem parlamentar, em assunto afetos somente ao Poder Executivo e cujos argumentos técnico-jurídicos se prendem nos seguintes pontos:

O Projeto, em razão da iniciativa parlamentar, adentra na organização e funcionamento da administração estadual, prevista no Art. 119, inciso XXV da Constituição do Estado:

"Art. 119. Compete privativamente ao Governador do Estado, além de outras atribuições previstas nesta Constituição.

(...)

XXV - dispor sobre a organização e o funcionamento da administração estadual."

Mesmo no campo da iniciativa de leis, lê-se no inciso V do parágrafo único do art. 104 da Constituição Estadual que: "São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que disponham sobre criação,



estruturação e ATRIBUIÇÕES das Secretarias de Estado e ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL."

É de atribuição do Governador do Estado o exercício da direção da administração estadual, com manifestação pacificada pelo Supremo Tribunal Federal, assim:

"Competência privativa do Governador do Estado para exercer a direção da Administração Estadual - Compete, privativamente, ao Governador do Estado exercer, com o auxílio dos Secretários de Estado, a direção superior da Administração Estadual (CF, art. 84, II combinado com o art. 25, caput). Essa competência exclusiva inclui a programação financeira e a execução da despesa pública, não podendo o constituinte estadual dispor sobre tal matéria. Precedente (STF - Pleno - Adin nº 1448-0/RJ - Medida cautelar - Rel. Min. Maurício Corrêa, Diário da Justiça, Seção I, 2 ago.1996, p. 25.778)."

Também, na Adin nº 1391-2/SP cujo Relator foi o Min. Celso de Mello, o STF assim decidiu:

"Competência privativa do Chefe do Executivo para matérias sobre direção e funcionamento da Administração Pública - A disciplina normativa pertinente ao processo de criação, estruturação e definição das atribuições dos órgãos e entidades integrantes da Administração Pública estadual matéria que se insere, por efeito de sua natureza mesma, na esfera de exclusiva iniciativa do Chefe do Poder Executivo local, em face da cláusula de reserva inscrita no art. 61, § 1º, II, e, da CF, que consagra princípio fundamental inteiramente aplicável aos Estados-membros em tema de processo legislativo (STF - Pleno - Adin n.º 1391-2/SP - Rel. Min. Celso de Mello, Diário de Justiça, Seção I, 28 nov. 1997, p. 62.216)"

Demonstrada está a ingerência do Poder Legislativo na seara típica do Poder Executivo, extrapolando, o legislador, de sua competência legislativa. Na proporção em que o Parlamento edita normas que encerram condutas a serem seguidas pela Administração, flagrante está o constrangimento ao Poder Executivo em adotar medidas as quais não passaram por seu juízo de conveniência e oportunidade, e cuja competência constitucional de instituição é sua, por destinação constitucional, estando o Poder Executivo a ser autorizado a fazer o que é de sua competência decidir.

No âmbito da Assembleia Legislativa, o instrumento regimental adequado para fazer esse tipo de sugestão ao Poder Executivo, é a indicação, disciplinada no art. 139, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa.

Cumprе lembrar que a iniciativa reservada é uma projeção específica do princípio da separação de poderes que, para manutenção do Estado Democrático de Direito, deve ser respeitada, sendo neste sentido a forma como tem se manifestado o Supremo Tribunal Federal, quando instado a fazê-lo:

"EMENTA: Atribuições de Órgãos Públicos - Representação por Inconstitucionalidade. Lei Estadual de iniciativa do Poder Legislativo, que autoriza o Poder Executivo a criar Fundação Assistencial. Lei nº 174, de 08.12.1977, do Estado do Rio de Janeiro. A teor do artigo 81, V; da Constituição Federal, compete, privativamente, ao Presidente da República, dispor sobre a estruturação, atribuições e funcionamento dos órgãos da Administração Federal, norma esta que, guardando vinculação ao princípio da harmonia e independência dos poderes, é aplicável aos





Estados, por força do artigo 13, I, combinado com o artigo 10, VIII, letra "c", da mesma constituição. Fere a Lei nº 174/1977, também, o artigo 57, I e II, da Lei Maior, porque, da disciplina nela definida, resulta a previsão de despesa pública e criação de empregos no âmbito da Administração Indireta, sem iniciativa do Governador. Dizendo o artigo 57 referido com o processo legislativo, aplica-se aos Estados. "ut" artigo 13, III, da Constituição. Não afasta na espécie, o vício de inconstitucionalidade da Lei nº 174/1977 a circunstância de se conter, em seu artigo 1º, autorização ao Poder Executivo para criar a Fundação, porque, de outras disposições do diploma, decorre ao Governador o dever de adotar providências, em prazo estipulado, que o vinculam, por fim, ao procedimento próprio de criação da entidade, com inafastável despesa pública, a margem de sua iniciativa. O fato de ser autorizativa a lei não modifica o juízo de sua invalidade por falta de legítima iniciativa. Precedente, neste particular, do STF, na Representação nº 686-gb. Representação procedente, declarando-se a inconstitucionalidade da Lei nº 174, de 08.12.1974, do Estado do Rio de Janeiro. (Rp-993/RJ - representação, Relator Ministro Néri da Silveira. DJ 08-10-82)."

A desobediência ao que acima se dispõe enfrenta, indisfarçável lesão ao princípio da independência dos Poderes, estampado no artigo 2º da Constituição Federal e repetido no artigo 1º, § 2º, da Constituição do Estado.

O projeto afronta, ainda, de forma inadmissível o art. 177, inciso I, da Constituição Estadual, por inconstitucionalidade material, senão vejamos:

"Art. 177. É vedado:

I - o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual;"

Não se pode deixar de mencionar que, qualquer despesa da administração deve, necessariamente, estar prevista no orçamento anual, pelo menos, porque o princípio da anualidade é imperioso nas questões que envolvam matéria financeira, fundamentalmente despesas.

São estas as razões pelas quais, **veto totalmente** o Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a criar o Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial, e dá outras providências, para o que peço acolhida de Vossa Excelência e dos demais Deputados que honram essa Assembleia Legislativa do Estado.

Palácio do Setentrião, 13 de dezembro de 2011


CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
Governador



1